

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 004/2024PMSS**

MODALIDADE: Inexigível

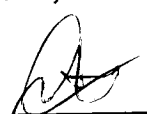
Data da Homologação: 02/05/2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração.

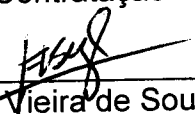
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSADA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

PROPONENTE: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52, com endereço na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona elvira, CEP: 72.115-065, Brasília/DF.

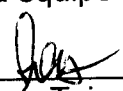
DECRETO/GP Nº 667, de 19 de Abril de 2024.



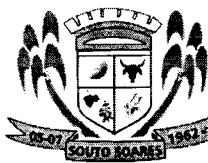
Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação



José Fábio Vieira de Souza
1º Membro da equipe de apoio



Maria de Fátima Teixeira de Souza
2º Membro da equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Administração/ Secretaria Municipal de Finanças
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretaria Municipal de Finanças
E-mail:	adm@soutosares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 983132404
Servidor responsável pela Demanda	Raimunda de Oliveira Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

(X) SERVIÇO
(..) MATERIAL

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA.

**2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO**

A Prefeitura Municipal de Souto Soares, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

2.4 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Identificar eventuais direitos em favor do erário e atuar no sentido de recuperá-los, como uma forma complementar de ajustamento e equilíbrio que o Município deve buscar para melhorar o desempenho administrativo e atingimento do interesse público.

Bem como a recuperação de valores pagos indevidamente (ou a maior em razão de cobranças indevidas) pelo Erário Municipal, os débitos minorados ou identificados aumentarão a capacidade de investimento com recursos próprios do Município de modo a viabilizar a implantação e alavancagem de outras ações governamentais para atender as demandas reclamadas pela população.

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- (X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO

2.6. PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Maio de 2024.

2.7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não se aplica.

2.8. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não se aplica.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

Gestor da Secretaria: Raimunda de Oliveira Souza – Sec. Municipal de Finanças

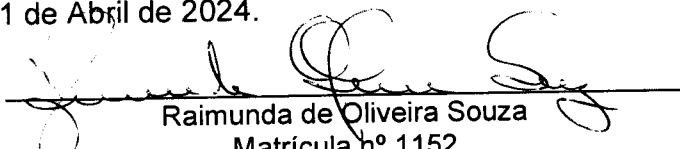
Gestor: Rodrigo Vieira Andrade – Gestor de Contratos

Fiscal da Secretaria: Mariana Varjão dos Anjos - Matrícula nº 3395, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica.

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, em 01 de Abril de 2024.


Raimunda de Oliveira Souza
Matrícula nº 1152
Responsável pela Formalização do Planejamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

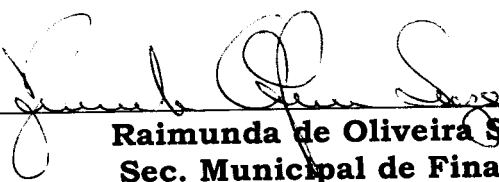
Venho através deste **SOLICITAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassa da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA.

Vale ressaltar, que os honorários da contratação são exclusivamente na modalidade ad exitum, limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, perfazendo o valor global estimado de R\$ 538.843,53 (quinhentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cinquenta e três centavos), com um incremento de receita prevista na monta aproximada R\$ 2.694.217,73 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), para o cofre do município.

Souto Soares/BA, 22 de Abril de 2024.

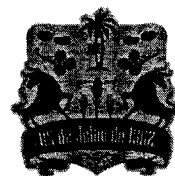
Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


Raimunda de Oliveira Souza
Sec. Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilma. Sra^a.

Raimunda de Oliveira Souza

Sec. Municipal de Finanças

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, em caso de êxito encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral

Projeto Atividade Ação: 2008 – Manutenção e Desenv. Das Ações da Sec. de Administração Geral

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

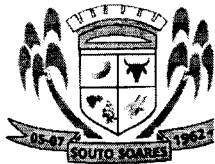
Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Souto Soares/BA, 23 de Abril de 2024.

Atenciosamente,


Jailson de Souza Santos
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-006
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

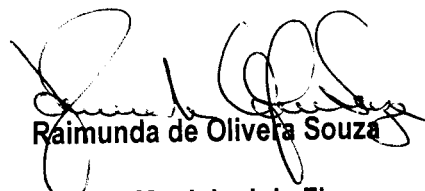


SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ref.: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA.

Elaborados os documentos basilares para a contratação almejada, encaminho também toda a documentação encaminhada pela empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52, com endereço na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065, Brasília/DF, entendidos como cumprimento a habilitação e qualificação mínima da mesma, considerando a natureza do objeto.

Souto Soares/BA, 24 de Abril de 2024.



Raimunda de Oliveira Souza

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

Exmo. Prefeito Municipal Sr. André Luiz Sampaio Cardoso.

ASSUNTO: Proposta de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria, Visando Incremento e Recuperação de Receitas e Despesas Municipais.

Segue em anexo, para conhecimento e análise, proposta comercial sobre recuperação de crédito em favor do Município de Souto Soares/BA.

É com grata satisfação que, à empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF. Atendendo a solicitação de V. S., encaminho a proposta para prestação de serviço especializado de assessoria técnica para recuperação de crédito para este Município.

Na oportunidade, apresentamos o perfil da empresa, a qual detém notória especialização na sua área de atuação, conforme pode ser observado nos atestados de competência técnica que já há alguns anos prestamos serviços desta natureza a diversas entidades governamentais e não governamentais.

Na certeza de que poderemos contribuir para o êxito desta relevante iniciativa, permanecemos na expectativa da aceitação da nossa proposta.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA,

ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Conforme especificações técnicas contidas nesse projeto de serviços.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - TRIBUTOS

- 2.1. Assessoria e suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica e torres de telefonia e de energia eólica.
- 2.2. Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.
- 2.3. Assessoramento especializado no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados e identificados nas auditorias.
- 2.4. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte para que o fiscal responsável obtenha êxito na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.
- 2.5. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.
- 2.6. Assessoria tributária e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.
- 2.7. Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.
- 2.8. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal responsável alcance sucesso no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.
- 2.9. Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes contribuintes, do simples nacional e de operadoras de cartão de crédito.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - ENERGIA

- 3.1. Assessoria e suporte técnico para acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua

economicidade e a constatação de cobranças indevidas, para que o Município obtenha êxito na recuperação de créditos referente ao pagamento de valores indevidos.

3.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade a contratação de empresa com assessoria especializada na constituição de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como averiguar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com o assessoramento no monitoramento das unidades consumidoras.

3.3. A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município, assegurando que o suporte de assessoria resultará no êxito por parte do Município na recuperação dos valores pagos; e assessoramento na análise das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; bem como propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia.

3.4. O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

3.5. Assessorar o fiscal responsável na análise das operações da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

3.6. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e realização de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

3.7. A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

3.8. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel

e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

3.9. Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

3.10. Assessorar na análise do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

3.11. Bem como, no auxílio da apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.

3.12. Assessoria na gestão de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

3.13. Assessoria na realização de estudo e diagnóstico relacionados ao compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

3.14. Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

3.15. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A Prefeitura Municipal de Souto Soares, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.

4.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

- 4.3.** Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de gestão e elaboração de auditorias e laudos técnicos, com conhecimento na área de conferência das faturas de energia elétrica.
- 4.4.** Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.
- 4.5.** Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.
- 4.6.** Importante se faz mencionar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de Finanças Públicas e de responsabilidade fiscal, a qual explicitou em seu art. 11 que constituem requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente Federado.
- 4.7.** Assim, o combate à evasão fiscal além de propiciar o aumento das receitas, é uma ação imprescindível ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto-Lei 201.
- 4.8.** A gestão fiscal responsável, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, à semelhança do dispositivo acima apontado, inspira, ainda, a necessária e efetiva composição da totalidade de ativos pertencentes ao Ente federado, cabendo a este implementar todas as ações possíveis e necessárias a perquirir a arrecadação de tributos e recuperação de créditos em seu favor, objetivando o equilíbrio nas contas públicas e efetivação do interesse público.
- 4.9.** Assim, tendo em vista as disposições da LRF e os princípios da boa governança, tem-se a necessidade de se procurar a mais valia na gestão dos ativos, assim como dos passivos municipais, como ora se intenta.
- 4.10.** Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.
- 4.11.** Dessa forma, necessária se faz a efetivação de planejamento e desenvolvimento de ações que busquem efetuar uma gestão otimizada dos passivos municipais, e, nesse objetivo, identificar eventuais direitos em favor do erário e atuar no sentido de recuperá-los, como uma forma complementar de ajustamento e equilíbrio que o Município deve buscar para melhorar o desempenho administrativo e atingimento do interesse público.
- 4.12.** Isto porque, uma vez recuperados/compensados os valores pagos indevidamente (ou a maior em razão de cobranças indevidas) pelo Erário Municipal, os débitos minorados ou identificados aumentarão a capacidade de investimento com recursos próprios do Município de modo a viabilizar a implantação e alavancagem de outras ações governamentais para atender as demandas reclamadas pela população.

4.13. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.

4.14. Portanto, na eventualidade/possibilidade de essa cobrança indevida/a maior continuar ocorrendo nas faturas emitidas pela empresa concessionária de energia elétrica local quanto ao Município de Souto Soares - BA, de modo a que este se encontre efetuando pagamentos a maiores de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores, junto à concessionária de energia elétrica, oportunidade em que se privilegia o Princípio da Supremacia do Interesse Público, na medida em que se está a zelar pelos recursos do erário, não somente no que tange à sua boa aplicação, mas especialmente de perquirir a restituição junto a quem de direito, diante de eventuais cobranças que extrapolem os limites daquilo que realmente é devido, como no caso ora em tela.

4.15. Nesse contexto, a execução de medidas para revisão de dívidas, de pagamentos realizados e recuperação de créditos é complemento e não substituto dos programas de saneamento das contas já executados por este Município, baseados principalmente na austeridade de despesas, aos quais deve se somar, tendo em vista sua metodologia totalmente diversa.

4.16. Dessa forma, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

4.17. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

4.18. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado da Bahia se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

4.19. Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

4.20. Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

4.21. Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.

4.22. Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.23. Em síntese, através da presente licitação, a Administração Pública perseguirá um saneamento fiscal do contribuinte, garantindo a consecução dos princípios de eficiência e economicidade.

4.24. A contratação se justifica por vários motivos:

4.24.1. Inicialmente porque a consultoria será remunerada somente no êxito.

4.24.2. Por se tratar de análise e auditoria que requer conhecimento técnico na área, sendo que o município não dispõe em seu quadro de técnico com tais *expertise*.

4.24.3. Porque há sempre uma grande desconfiança, já observado também em outros municípios de que a Distribuidora de Energia Elétrica realiza cobranças indevidas, justamente pelo fato de o município não dispor de técnico com *expertise* para detectar as possíveis cobranças indevidas.

4.24.4. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

4.24.5. Em observância a determinação constante no dispositivo legal, nos artigos 72 e 74, da Lei nº 14.133/2021, é fundamentado a viabilidade da contratação direta de Licitação, qual seja, por inexigibilidade.

4.24.5.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrarem nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

4.24.5.2. Quanto a inexigibilidade, os artigos. 72 e 74 da lei nº 14.133/2021 indica as hipóteses na qual poderá haver contratação por inexigibilidade, essa situação poderá ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes, ou seja, a contratação direta ocorre quando o participante obtém habilidades que o tornam exclusivo e único, inibindo automaticamente a possibilidade de outros participantes, acontecendo a **inviabilidade de competição**.

4.24.5.3. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto nos artigos 72 e 74 da lei nº 14.133/2021, senão vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

*VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.”*

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.
[...]*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
[...]*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

4.24.5.4. Dessa forma, a administração, ao solicitar a execução de um serviço, deverá comprovar que tal serviço é indispensável, comprovando que tais serviços irão satisfazer as necessidades da Administração.

4.24.5.5. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela contratada, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois ele atende a todos os requisitos dos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

ITEM DE TRIBUTOS

5.1. O valor de referência desta proposta de preços foi obtido por meio de levantamento de informação através do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), onde localizou-

se a receita municipal com fonte tributária e aplicou-se o percentual de sonegação da seguinte pesquisa: BRANDÃO, Marcelo. Brasil perde R\$ 417 bi por ano com sonegação de impostos, diz estudo. **Agência Brasil**, Brasília, 12 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-12/brasil-perde-r-417-bi-por-ano-com-sonegacao-de-impostos-diz-estudo> . obtendo-se os valores a seguir:

ANO	RECEITAS DE IMPOSTOS (R\$)	SONEGAÇÃO POR ANO (%)	VALOR ESTIMADO NÃO RECOLHIDO (R\$)
2023	R\$ 1.319.953,25	15%	R\$ 197.992,99
2022	R\$ 1.793.861,91	15%	R\$ 269.079,29
TOTAL	R\$ 3.113.815,16		R\$ 467.072,27

Fonte das Receitas: <https://www.soutosoares.ba.gov.br/transparencia/gestaofiscal.php?inicio=1&final=13&id=rreo>

5.1.1. Conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município, os valores que foram arrecadados com Imposto Sobre Serviço - ISS nos últimos 5 anos serão demonstrados a seguir:

5.1.1.1. O total do valor não recolhido, referente aos últimos 5 anos, foi baseado na soma dos valores não recolhidos pelo Município nos anos de **2022 e 2023** na quantia de **R\$ 467.072,27 / (dividido) por 2 (dois)**, referente aos anos 2022 e 2023, dando o valor de **R\$ 233.536,14 (Duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e quatorze centavos)** para cada ano citado anteriormente x **(vezes) 5 (cinco)**, refere-se aos anos de **2019 a 2023**, com valor total estimado não recolhido de **R\$ 1.167.680,69 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

ANO	SOMA DOS VALORES ANUAIS ESTIMADOS A CONSTITUIR (R\$) – 2022 e 2023	DIVISÃO DO VALOR TOTAL ESTIMADO A CONSTITUIR DIVIDIDO (/) POR 2 (DOIS)	VALOR DIVIDO PARA OS 2 ANOS, 2022 e 2023, VEZES (X) 5 (CINCO) – ANOS DE 2019 A 2023
2022 e 2023	R\$ 467.072,27	R\$ 233.536,14	R\$ 1.167.680,69

ANOS	VALOR TOTAL ESTIMADO NÃO RECOLHIDO DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS
2019 A 2023	R\$ 1.167.680,69

5.2. Para estabelecer a remuneração pelo serviço prestado, de uma forma justa e que garante ao município de que o serviço executado é a opção mais vantajosa financeiramente ao ente público, a remuneração pelo serviço prestado será proporcional ao proveito econômico efetivamente constituído em favor do Município.

Desta forma conforme quadro acima o valor estimado de tributos sonegados nos últimos 5 anos, 2019 a 2023, seria de **R\$ 1.167.680,69 (Um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos).**

5.3. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de R\$ 233.536,13 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos)

5.4. Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

ITEM DE ENERGIA

5.5. O quadro abaixo foi elaborado com base no relatório emitido pela Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclamações protocoladas junto a concessionária de energia elétrica e dos percentuais de reclamações procedentes.

TIPO DE RECLAMAÇÃO	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMAÇÕES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES
Reclamações sobre Faturas	2023	79005	19014	24,07%
Reclamações sobre Faturas	2022	107618	31050	28,85%
Reclamações sobre Faturas	2021	123425	37334	30,25%
Reclamações sobre Faturas	2020	97902	30622	31,28%
Reclamações sobre Faturas	2019	61021	15429	25,28%

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieNGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NWM2MTViYQ1liwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSisimMiOjR9>

5.6. A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclamações protocoladas junto a Concessionária de Energia Elétrica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	MÉDIA RECLAMAÇÕES PROCEDENTES (%)
2023	24,07%
2022	28,85%
2021	30,25%
2020	31,28%
2019	25,28%

5.7. Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

5.8. Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2023	R\$ 1.431.993,35	24,07%	R\$ 344.680,80
2022	R\$ 1.206.684,60	28,85%	R\$ 348.128,51
2021	R\$ 1.096.546,47	30,25%	R\$ 331.705,31
2020	R\$ 852.315,89	31,28%	R\$ 266.604,41
2019	R\$ 931.242,17	25,28%	R\$ 235.418,02
TOTAL	R\$ 5.518.782,48	_____	R\$ 1.526.537,04

Fonte das despesas: <http://transparencia.sudoesteinformatica.com.br/portalPmSoutoSoares/>

5.9. Assim, o valor estimado da repetição do indébito é de **R\$ 1.526.537,04 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

5.10. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de R\$ 305.307,40 (trezentos e cinco mil e trezentos e sete reais e quarenta centavos).

5.11. Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

5.12. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

5.13. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em

decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

5.14. Referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

6. RECOMENDAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. Recomenda-se a vigência do contrato dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelos seguintes motivos de fato:

a) Justifica-se o período sugerido do contrato, pois a tramitação das demandas pertinentes a restituição de pagamentos indevidos nas contas de energia, percorrem mais de uma instância reguladora (AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO e ANEEL), portanto em diversos casos o tempo corrido aproxima-se do período de 36 (trinta e seis meses) meses.

b) Em face da análise, dos valores devidos pelos contribuintes inadimplentes, a instauração do processo administrativo fiscal para a recuperação dos respectivos créditos tributários, da mesma forma necessitam de tempo hábil para serem concluídos, ou seja, um prazo médio de 36 (trinta e seis) meses.

6.2. Os prazos de vigência deste contrato também poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, 19 de abril 2024.

ABEL GOMES	Assinado de forma
CUNHA:9911	digital por ABEL GOMES
1411104	CUNHA:99111411104
	Dados: 2024.04.19
	14:18:16 -03'00'

ABEL CUNHA –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 29.574.422/0001-52



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.574.422/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

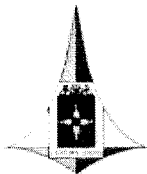
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:12 do dia 16/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2024.

Código de controle da certidão: **7F70.2D0E.2A46.AE0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

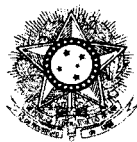
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 043008085562024
NOME: ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: CNB 6 403 LOTE 12 EDIF DONA ELVIRA
CIDADE: TAGUATINGA NORTE TAG
CNPJ: 29.574.422/0001-52
CF/DF: 0784261700125 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 05 de maio de 2024. *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.574.422/0001-52

Certidão nº: 27524315/2024

Expedição: 19/04/2024, às 14:30:15

Validade: 16/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.574.422/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/04/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

29.574.422/0001-52

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/04/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.73HH.YC7F.CSE5.LX3N.PWX6**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.574.422/0001-52
Razão Social: ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: QD CNB 6 403 LT 12 EDIF DONA ELV / TAGUATINGA NORTE (T / BRASILIA / DF / 72115-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2024 a 11/05/2024

Certificação Número: 2024041223111523303888

Informação obtida em 19/04/2024 14:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, CEP 44990-000, Barra do Mendes, Bahia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, tem contrato vigente de prestação de serviços de assessoria, firmado entre o Município de Pereiro/CE, por meio da Secretaria de Finanças e a INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (responsáveis técnicos da empresa pelos serviços: área de contabilidade, Emanuel Teixeira Alves, registro CRC nº CE 023555/0-1, CPF nº 014.413.113-78; área de Engenharia Elétrica: José Assis Pereira Junior, CREA nº 13.491-D, CPF 246.732.933-04, RNP nº 060894053-4; Ramon Lopes de Sousa inscrito no CREA nº 0620556927, CPF: 059.643.953-92, e Abel Gomes Cunha inscrito no OAB nº 41016, CPF: 991.114.111-04)

Referida consultoria está prestando serviços, desde 10/05/2021, conforme Contrato nº 011005-2021.

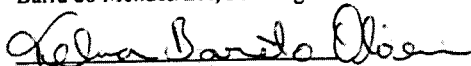
Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

Declara, por oportuno, que houve valor recuperado para o Município nos montantes a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
Recuperação crédito ISS – CLARO	R\$ 3.318,13
Recuperação crédito referente a TFF e TCFA	R\$ 273.052,47
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) - Recuperação crédito referente a ICMS	R\$ 215.516,29

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria técnica para recuperação de créditos juntos às empresas de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica, demais prestadores de serviços (bancos, cartórios, construtoras etc.), visando a execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, Taxas de Licenciamento e Funcionamento, Tributos sobre setor elétrico, inclusive contribuição de iluminação pública, repetição de indébitos de cobranças indevidas nas contas de energia de unidades consumidoras pertencentes à administração direta e indireta do município de Barra do Mendes - BA.

Barra do Mendes/BA, 30 de agosto de 2022.



Telma Barreto Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças
Município de Barra do Mendes/BA



DECLARAÇÃO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE BARRA DO MENDES - BA - RUA DOUTOR MANOEL NOVAES, 39, CENTRO - Fone (74) 3854-1829

Protesto por semelhança a(s) firme(s) de TELMA BARRETO

Outubro

Em testemunho de verdade: Vanessa Abade De Oliveira, Escrevente Autorizada. A etiqueta ad tem validade acompanhada do QR Code - BARRA DO MENDES - BA 14/9/2022. Valor do Ato: R\$ 6,00 Emol: R\$ 2,90 Taxa: R\$ 3,10

0160 AB0915047

SELO RECONHECIMENTO
www.tce.ba.br/autenticidade



Vanessa Abade de Oliveira
Escrevente Autorizada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.146/0001-29 estabelecida na Avenida Bandeirantes nº 723, Centro, CEP 38.660-000, Buritis - MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, o senhor Emílio Guimarães Campos Sobrinho, brasileiro, casado, portador do CPF: 176990886-20 e no RG nºM 989536 - SSPMG, residente e domiciliado na Rua Lindolfo Gonçalves Sobrinho nº 250, CEP 38660-000, Buritis - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.574.422/0001-52, estabelecida na estabelecida no CNB 6, Lote 12, Apartamento 403, Taguatinga Norte, CEP: 72115-065, Brasília, neste ato representada por ABEL GOMES CUNHA, brasileiro, advogado, inscrito no cadastro de pessoas físicas nº 991.114111-04, presta serviços de Assessoria Tributária; Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária, tais quais: ISSQN (abrangendo instituições financeiras, postos de atendimentos bancários, construtoras, concessionárias de serviço público, entre outras), TLF de torres de telefonia e de geradores de energia, Contribuição de Iluminação Pública, entre outras; Assessoria e emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o quadro de iluminação pública para repetição de indébitos de contas de energia pagas a maior, bem como Anulação e redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI). Cabe salientar que o serviço vem sendo realizado de forma satisfatória, gerando um grande incremento de receitas próprias e redução das despesas no tocante às contas de energia elétrica.

Destaca-se que a referida empresa atendeu a todas as especificações solicitadas, principalmente a qualidade e o prazo de prestações de serviços.

Não constando em nossos arquivos, até apresente data qualquer registro que desabone sua idoneidade, capacidade técnica e conduta comercial.

Por ser verdade, firmo o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG, 2 de maio de 2023.

Emílio Guimarães Campos Sobrinho
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE BRITÂNIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.296.325/0001-99, com sede na Avenida Brasília, nº 1489, Bairro Centro, Britânia, estado do Goiás, CEP: 76.280-000, através da Comissão Permanente de Licitação, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. Eliane Ribeiro de Cirqueira, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.049.941/0001-06, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 1740, sala 1205 e 1207, Aldeota, CEP 60.150-161, tem contrato vigente de prestação de serviços de assessoria, firmado entre o Município de Britânia/GO, por meio da Secretaria de Comissão Permanente de Licitação e a INOVVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (responsáveis técnicos da empresa pelos serviços: área de contabilidade, Emanuel Teixeira Alves, registro CRC nº CE 023555/0-1, CPF nº 014.413.113-78; área de Engenharia Elétrica: José Assis Pereira Junior, CREA nº 13.491-D, CPF 246.732.933-04, RNP nº 060894053-4; Ramon Lopes de Sousa inscrito no CREA nº 0620556927, CPF: 059.643.953-92, e Abel Gomes Cunha inscrito no OAB nº 41016, CPF: 991.114.111-04).

Referida consultoria está prestando serviços, desde 04 de maio de 2022, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 004.2022.

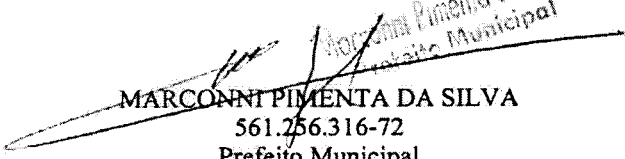
Declara ainda que o contrato tem vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, e que os serviços prestados atendem aos padrões de qualidade, em conformidade com o contrato assinado.

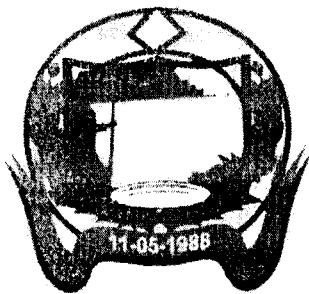
Declara, por oportuno, que houve valor recuperado para o Município nos montantes a seguir relacionados:

DESCRIÇÃO	VALOR RECUPERADO (R\$)
ENEL - COBRANÇA INDEVIDA REFERENTE AO FATURAMENTO A MAIOR.	R\$ 4.843,25
ENEL - FATURAMENTO POR MÉDIA INDEVIDO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA UC ESTIMADA.	R\$ 25.091,50
ENEL - COBRANÇA INDEVIDA REFERENTE AO ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 50.222,83
ENEL - COBRANÇA INDEVIDA REFERENTE AO ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	R\$ 103.113,41
ENEL - ISSQN.	R\$ 4.461,21

O presente instrumento tem como objeto a Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS JUNTO AOS GRANDES CONTRIBUINTE, PROPORCIONANDO A EFETIVA RECUPERAÇÃO DOS CREDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO E O INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA-GO

BRITÂNIA GO., 30 de agosto de 2022


MARCONNI PIMENTA DA SILVA
561.256.316-72
Prefeito Municipal



GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

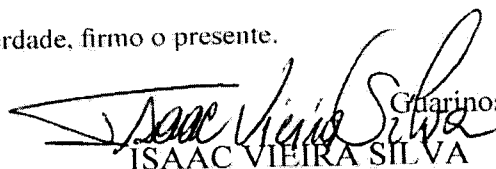
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE GUARINOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.494.178/0001-07, com sede na Av. Joselio Rodrigues do Nascimento nº. 32 -- Centro - Guarinos -- GO, representado por seu Gestor Sr. **ISAAC VIEIRA SILVA**, portador do RG nº. 1472680 SSP/GO e CPF nº. 342.561.301-44, residente e domiciliado no Município de Guarinos -- GO, residente e domiciliada no município de Guarinos-Goiás, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.574.422/0001-52**, estabelecida na estabelecida no CNB 6, Lote 12, Apartamento 403, Taguatinga Norte, CEP: 72115-065, Brasília, neste ato representada por seu representante legal o **Dr. ABEL GOMES CUNHA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB nº 41016/DF e o responsável técnico o **Dr. GABRIEL LUCAS DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB nº 77265/DF, presta serviços de Assessoria Tributária; Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária, tais quais: ISSQN (abrangendo instituições financeiras, postos de atendimentos bancários, construtoras, concessionárias de serviço público, entre outras), TLF de torres de telefonia e de geradores de energia, Contribuição de Iluminação Pública, entre outras; Assessoria e emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o quadro de iluminação pública para repetição de indêbitos de contas de energia pagas a maior, bem como Anulação e redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI). Cabe salientar que o serviço vem sendo realizado de forma satisfatória, gerando um grande incremento de receitas próprias e redução das despesas no tocante às contas de energia elétrica de acordo com as especificações constantes do procedimento do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/2023**.

Destaca-se que a referida empresa atendeu a todas as especificações solicitadas, principalmente a qualidade e o prazo de prestações de serviços.

Não constando em nossos arquivos, até apresente data qualquer registro que desabone sua idoneidade, capacidade técnica e conduta comercial.

Por ser verdade, firmo o presente.


ISAAC VIEIRA SILVA

GESTOR MUNICIPAL

Guarinos -- GO, 31 de janeiro de 2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.574.422/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2018
NOME EMPRESARIAL ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO Q CNB 6	NÚMERO 403	COMPLEMENTO LOTE 12 EDIF DONA ELVIRA
CEP 72.115-065	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ABEL.GCUNHA@GMAIL.COM		TELEFONE (61) 3042-4722/ (61) 9988-2968
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/02/2024 às 16:27:14 (data e hora de Brasília).

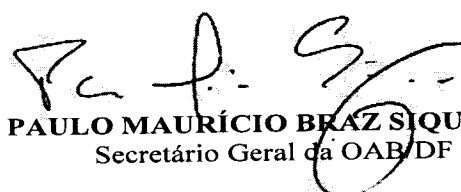


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão das Sociedades de Advogados

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

Para os devidos fins, a Sociedade Individual de Advocacia, **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente registrada sob o CNPJ/MF n.º 29.574.422/0001-52, encontra-se inscrita neste Conselho Seccional sob o número 4160/18 - R.S. desde 25/01/2018. **Certifica-se** que consta como administrador, Dr. Abel Gomes Cunha, inscrito na OAB/DF, sob o número 41016. Tendo como endereço sede na cidade de Brasília/DF, Localizada CNB 6, Lote 12 Apartamento 403 - Taguatinga Norte, CEP 72115-065. **Certifica-se por fim**, que a mencionada sociedade não foi alvo de sanções disciplinares por este Conselho e não consta qualquer registro desabonador em relação à sua conduta até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras conforme o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **Sem outros pontos a certificar**, eu, *Misael Arruda dos Santos*, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, redigi o presente documento, o qual está devidamente assinado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.


PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA
Secretário Geral da OAB/DF



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Comissão das Sociedades de Advogados

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade Unipessoal de Advocacia **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 29.574.422/0001-52, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob N.º **4160/18 – R.S.**, desde **25/01/2018**. **CERTIFICA** que compõe o corpo societário como sócio administrador o advogado Abel Gomes Cunha, OAB/DF n.º 41016. **CERTIFICA AINDA** que a referida sociedade tem sede na cidade de Brasília/DF, estabelecida no CNB 6, Lote 12, Apartamento 403, Taguatinga Norte, CEP: 72115-065. **CERTIFICA, FINALMENTE** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, *Willian Alves de Oliveira*, Assistente Administrativo da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.


PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA
Secretário-Geral da OAB/DF

Página 1 | 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 105/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, E A EMPRESA **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Q CNB 6, nº. 403, Lote 12 Edif. Dona Elvira, Bairro Taguatinga Norte, CEP: 72.115-065, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.574.422/0001-52**, neste ato representada por **Abel Gomes Cunha**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº. 41.016, inscrito no CPF/MF sob nº. 991.114.111-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em **27/12/2023**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 021/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - A celebração do presente contrato inexistência de procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, II, c/c Art. 13 ambos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 096/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2023** e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria do Município, com data de **Homologação do dia 27/12/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública - CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. - Atender com pontualidade as solicitações da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

3.1.2. - Caberá a CONTRATADA a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo.

3.1.3. - Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula segunda, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado, e responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

3.1.4. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

3.1.5. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

3.1.6. - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

3.1.7. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

3.1.8. - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

3.1.9. - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;

3.1.10. - Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

3.1.11. - Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

3.1.12. - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.1.13. - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

3.1.14. - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.1.15. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.16. - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

3.1.17. - A **CONTRATADA** obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

3.2. - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1. - O **CONTRATANTE** deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo a **CONTRATADA** completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

3.2.2. - Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pela **CONTRATADA**, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;

3.2.2.1. - Deverá informar a **CONTRATADA**, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;

3.2.2.2. - O **CONTRATANTE** se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas a **CONTRATADA**, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

3.2.2.3. - É dever do **CONTRATANTE** realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato.

3.2.3. - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- a) A título de honorários serão devidos pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado;

4.2. - O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar preferencialmente mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal nº. 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

4.3. - Por se tratar de obrigação cujo adimplemento poderá se dar preferencialmente mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentária, em percentual definido no item 4.1 "a", sendo desnecessário neste momento a indicação de dotação orçamentária por parte da **CONTRATANTE**.

4.4. - Caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial, estes serão pagos por meio de verba ordinária cuja dotação orçamentária se encontra descrita na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

4.5. - Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão a CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Lei nº. 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

4.6. - Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS E CUSTAS

6.1. - As despesas com custas processuais, junta comercial, perícias, taxas governamentais deverá ser suportado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROCURAÇÃO

7.1. - Para permitir que a CONTRATADA execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

CLÁUSULA OITAVA: DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

8.1. - O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO PROFISSIONAL

9.1. - A CONTRATADA obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO

10.1. - Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pela CONTRATADA serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

10.2. - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.3. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.4. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

B.2. Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do **CONTRATADA**;

B.5. Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.5. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. - As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SEC DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recurso: 500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. - O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pela Sra. **CLAUDENICE DA SILVA DAMASCENO**, portadora de RG nº. 14796082 70 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº. 041.741.695-43, residente e domiciliada na Rua Coronel João Sá, nº 739, Centro, Chorrochó-BA, doravante denominada "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2. - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

13.3. - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da Contratada, no que concerne à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

13.4. - A Contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização dos serviços referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

14.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.3. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

14.4. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

14.5. - À **CONTRATADA** poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 28 de dezembro de 2023.

HUMBERTO GOMES

RAMOS:38835789591

Assinado de forma digital por

HUMBERTO GOMES

RAMOS:38835789591

Dados: 2023.12.28 10:00:59 -03'00'

**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

ABEL GOMES

CUNHA:99111411104

Assinado de forma digital por ABEL

GOMES CUNHA:99111411104

Dados: 2023.12.28 11:04:09 -03'00'

**ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Abel Gomes Cunha
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____

CONTRATO Nº. 065/2024

PROCESSO Nº. 016/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATADO: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: assessorar o município na constituição de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF,TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERB'S) - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Quijingue – BA

VALOR ESTIMADO: R\$ 478.317,75 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)

PRAZO: 14/03/2024 A 14/03/2026

FUND. LEGAL: 74, III “C” DA LEI 14.133/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, com sede na Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro, na cidade de Quijingue, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.698.782/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Welington Cavalcante de Gois, inscrito no CPF nº 283.681.155-15, portador da Carteira de Identidade nº 025115804 7 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado,

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.574.422/0001-52, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Abel Gomes Cunha, portador da Carteira de Identidade nº 1.998.010, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 991.114.111-04, neste ato denominada de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº 011/2024, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e alterações introduzidas por legislação



posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: assessorar o município na constituição de receitas referentes à taxa de localização e funcionamento (TLF,TFF) e taxa de licença ambiental (TLA) das estações de rádio base (ERB'S) - antenas - empresas do setor de telecomunicações e recuperação de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Quijingue – BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A CONTRATADA receberá no máximo o valor de R\$ 478.317,75 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos) a ser pago em 20% de acordo ao valor recuperado no período da vigência do contrato.

2.2. Caso a CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 0900-Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico

Unidade Orçamentária: 0901-Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico

Página 2 de 8



Projeto/Atividade: 2040-Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Fonte: 15000000

Elemento de Despesa: 339035-Serviços de Consultoria

Elemento de Despesa: 339034-Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Valor: R\$ 478.317,75 (quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O Contrato terá validade de 14/03/2024 a 14/03/2026, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



5.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:



7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.133/2021, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;



8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.



9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 016/2024:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 016/2024 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta de serviço, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação, contida expressamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FOLHA Nº _____

SERVIDOR: _____

vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no portal de transparência do município de Quijingue – BA, em cumprimento do inciso II do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Euclides da Cunha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Quijingue - BA, 14 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
PREFEITO
CONTRATANTE

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.574.422/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas

CPF:

CPF



Prefeitura Municipal de Ibicuí

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada e nos seguintes termos:

CONTRATADA: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUINTE E SIMPLES NACIONAL.

FUDAMENTO LEGAL – *Art. 74, inciso III c/c Art. 6, inciso XVIII, alínea c, da Lei Federal 14.133/21.*

VIGÊNCIA: Prazo de vigência a contar do dia 01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024.

VALOR GLOBAL: custo total foi estimado em **R\$ 246.744,80 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**. Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado. Estima-se um valor a ser recuperado, no prazo de 12 meses, na ordem de aproximadamente R\$ 1.233.723,98.

Ibicuí-BA, em 01 de setembro de 2023.

Marcos Galvão de Assis
Prefeito Municipal de Ibicuí-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2024

Processo administrativo nº 021/2024

Inexigibilidade de licitação nº 020/2024

Termo de Contrato que entre si fazem de um lado o Município de Utinga/BA, e do outro a Empresa ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE UTINGA/BA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.811.807/0001-56, com sede na Rua Roberval Pereira da Costa, Nº 08, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **JOYUSON VIEIRA SANTOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52 aqui representada pelo seu sócio Administrador o Sr. **ABEL GOMES CUNHA** portador do CPF 911.114.111-04, e RG 1998010 SSP/DF, com endereço na Q CNB 6, nº 403, Lote 12 Edif Dona Elvira, Bairro Taguantiga Norte, CEP 72.115-065, Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **021/2024**. E em observância às disposições do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº 020/2024* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA, COM FOCO NA RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E/OU REDUÇÃO DE COBRANÇAS, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO, EM FACE DA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR /COMPENSAR (R\$)	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO(R\$)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

1	SERV.	R\$ 1.579.915,12	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA OPERACIONAL PARA FORMULAR, IMPLANTAR E EXECUTAR PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE AUDITAGEM, QUALIFICAÇÃO E DE RECUPERAÇÃO/COMPENSAÇÃO DE POSSÍVEIS CRÉDITOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA LOCAL E/OU ATUAÇÃO JUNTO ÀS INSTÂNCIAS REGULADORAS, PARA OS MESMOS FINS, EM FUNÇÃO DE PAGAMENTOS COBRADOS INDEVIDAMENTE E/OU A MAIOR, NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E/OU JUDICIAL.	ATÉ 20% (VINTEPOR CENTO)	R\$ 315.983,02
VALOR GLOBAL (R\$)				CONFORME PERCENTUAL 20 (%) PROPOSTO	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, podendo ser renovado por convenção das partes, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. A porcentagem da contratação é de 20% (vinte por cento) perfazendo o valor total de R\$ 315.983,02 (trezentos e quinze mil novecentos e oitenta e três reais e dois centavos).

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

5.2.2. O valor estimado a recuperar é de **R\$ 1.579.915,12 (um milhão e quinhentos e setenta e nove mil e novecentos e quinze reais e doze centavos)**.

5.2.3. Os honorários são exclusivamente na modalidade ad exitum, limitados a **20%** dos valores efetivamente recebidos pelo município, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 315.983,02 (trezentos e quinze mil e novecentos e oitenta e três reais e dois centavos)**.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Os pagamentos dos honorários de êxito deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias após a obtenção do benefício financeiro pelo Município, mediante a **efetivação dos créditos recuperados e/ou compensados**, devidamente depositados em conta corrente da Contratante, caso seja o crédito restituído, e, em situação de compensação, somente após a comprovação do procedimento.

5.3.1. 1. Entende-se por benefício financeiro:

- a) O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da Contratante;
- b) A compensação, em função de pagamentos futuros e/ou de débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. Só será efetuado o pagamento mediante a **efetivação dos créditos recuperados e/ou compensados**, devidamente depositados em conta corrente da Contratante.

5.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. A CONTRATANTE designa a Sra. **MARILANE DE SOUZA RODRIGUES** – Matrícula nº 925, a ser denominada "Fiscal do Contrato", para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

- 8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

8.1.16. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.17. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.*

8.1.18. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

iv) Multa:

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

11.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de recursos: Órgão: 2 - PRE FEITURA MUNICIPAL DE UTINGA

Unidade Orçamentária: 03.05 – Secretaria Municipal de Planejamento.

Projeto Atividade Ação: 2005 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Administração.

Unidade Orçamentária: 03.06 – Secretaria Municipal de Finanças.

Projeto Atividade Ação: 2007 – Coordenação e Manutenção dos Serviços técnicos administrativos – Finanças.

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Utinga
CNPJ nº 13.811.807/0001-56

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Utinga/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Utinga/BA, 12 de abril de 2024.

JOYUSON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Utinga/BA

ABEL GOMES
CUNHA:99111411104

Assinado de forma digital por
ABEL GOMES
CUNHA:99111411104
Dados: 2024.04.15 16:11:13 -03'00'

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 29.574.422/0001-52
Empresa Contratada.

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE
IAÇU

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IAÇU-BA, E A EMPRESA ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE IAÇU**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.889.993/0001-46, com sede na Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 888, Centro, Iaçú-Ba, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr°. **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA**, brasileiro, casado, agrônomo, portador do RG nº 01.758.546-53 SSP-BA, e CPF 142.101.505-68, residente e domiciliado Avenida Manoel Justiniano de Moura Medrado, nº 1119, Centro, Iaçú-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.574.422/0001-52, com sede na Quadra CNB 6 nº 403, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, representado neste ato pelo o Sr°. **ABEL GOMES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 41.016, e CPF 991.114.111-04, residente e domiciliado na Quadra CNB 6 nº 403A, Lote 12, Edifício Dona Elvira, Taguatinga Norte, Brasília-DF, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 218/2023, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 013/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da Contribuição de Iluminação Pública – CIP; Recuperação de receitas das Taxas de Localização e Funcionamento (TLF), de Licença e Localização (TLL) e de Licença Ambiental (TLA) das Estações Rádio-Base (ERBS) do Setor de Telecomunicações; Assessoria e Consultoria no levantamento e Constituição de Créditos de Natureza Tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na esfera extrajudicial e/ou judicial tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em contraprestação aos seus serviços a **CONTRATADA** receberá a remuneração honorária de R\$ 20% (vinte por cento) sobre o benefício proporcionado ao **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial ou administrativa da qual não caiba mais recurso. Esta remuneração é condicionada estritamente ao fato de o **CONTRATANTE** gozar efetivamente do benefício econômico-financeiro decorrente de decisão judicial ou administrativa em feito patrocinado pela **CONTRATADA**, ou seja, desde que tenha havido trânsito em julgado administrativo ou judicial.

3.2 O direito ao recebimento dos honorários será gerado a partir do momento em que houver estorno dos valores (parciais ou totais) devidos ao Município **CONTRATANTE**, ou que este



Atendimento

75 3325-2175



Mande um Email

gabineteiaçu@iacu.ba.gov.br



Nos siga

@prefeituraiaçu



Nos visite

Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n

Centro - CEP. 48.860-000 - Iaçú-Ba



PREFEITURA DE IACÚ

venha a auferir, por força do processo patrocinado pela CONTRATADA, benefício financeiro econômico, que o desonere total ou parcialmente, definitiva, como também a partir da majoração, devolução, restituição, estorno, ou qualquer outra modalidade de incremento de receita proveniente de decisão judicial e/ou administrativa favorável ao CONTRATANTE, depois do trânsito em julgado do processo judicial ou administrativo patrocinado pela CONTRATADA.

- 3.3 Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta e, a CONTRATANTE não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida a CONTRATADA.
- 3.4 O crédito pelo qual correrá as despesas decorrentes do presente contrato, relativas ao pagamento de honorários do CONTRATADO tem origem no próprio benefício econômico-financeiro proporcionado ao CONTRATANTE, por ocasião do êxito da demanda proposta pelo CONTRATADO, não atingindo a previsão orçamentária do CONTRATANTE, de forma a restarem cumpridas as normas emanadas dos art. 89 e 106 da Lei nº 14.133/21. Do mesmo modo, em hipótese alguma configurará o presente instrumento ônus orçamentário ao exercício atual e exercícios posteriores, posto que está vinculada à existência e vigência (existência + vigência) dos créditos derivados da demanda a ser proposta em favor do CONTRATANTE, pelo CONTRATADO.
- 3.5 Estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente **R\$ 294.197,28** (Duzentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), considerando que o valor apurado para recuperação é de aproximadamente **R\$ 1.470.986,39** (Um milhão, quatrocentos e setenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), conforme consta no Termo de Referência.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação de nota fiscal/fatura/recibo, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária, devendo o faturamento mensal ocorrer no início do mês subsequente.
- 4.2 A liberação para pagamento ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade	03.01.01 – Secretaria Municipal de Adm. e Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2138 – Gerenciamento dos Serviços Técnicos e Administrativos da Unidade de Adm. e Serviços Públicos
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Despesa:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos



Atendimento

75 3325-2175



Mande um Email

gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



Nos siga

@prefeituraiacu



Nos visite

Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iacú-Ba



PREFEITURA DE
IAÇU

PARÁGRAFO ÚNICO. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 7.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.5 Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.6 Também durante a vigência da contratação, a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização será exercida por servidores designados por Portaria pelo Contratante, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento da prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quarta deste Instrumento.
- na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- o contratante se preserva de qualquer responsabilidade pelo eventual insucesso na recuperação administrativa, extrajudicial ou judicial, assumindo o contratado todos os riscos, inclusive os honorários sucumbenciais em caso de perda parcial ou total da causa, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.



Atendimento

75 3325-2175



Mande um Email

gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



Nos siga

[@prefeituraiacu](https://www.instagram.com/prefeituraiacu)



Nos visite

Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP: 46.860-000 - Iacú-Ba



PREFEITURA DE
IACU

- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município poderá aplicar a Contratada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Instrução Normativa nº 01/2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.2 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 É eleito o Foro da Comarca de Iacú-Ba, como único e competente para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Atendimento

75 3325-2175



Mande um Email

gabinete@iacu.ba.gov.br



Nos siga

@prefeituraiacu



Nos visite

Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP. 46.860-000 - Iacú-Ba



PREFEITURA DE
IAÇU

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o representante do **CONTRATANTE** e o da **CONTRATADA**, para que se produzam os efeitos legais.

Iaçú-Ba, 11 de outubro de 2023.

**NIXON DUARTE
MUNIZ
FERREIRA:142101
50568**

Assinado de forma digital
por NIXON DUARTE MUNIZ
FERREIRA:14210150568
Dados: 2023.10.11 18:28:28
-03'00'

**MUNICÍPIO DE IAÇU-BA
CNPJ: 13.889.993/0001
NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA
CPF: 142.101.505-68
Prefeito Municipal
Contratante**

**ABEL GOMES
CUNHA:9911141
1104**

Assinado de forma digital
por ABEL GOMES
CUNHA:99111411104
Dados: 2023.10.11 16:56:07
-03'00'

**ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CNPJ: 29.574.422/0001-52
ABEL GOMES CUNHA
CPF: 991.114.111-04
Sócio-Proprietário
Contratada**



Atendimento

75 3325-2175



Mande um Email

gabineteiaçu@iaçu.ba.gov.br



Nos siga

[@prefeituraiaçu](https://www.instagram.com/prefeituraiaçu)



Nos visite

Av. Manoel Justiniano de Moura Medrado s/n
Centro - CEP. 46.860-000 - Iaçu-Ba

Município de Iaçu - CNPJ: 13.889.993/0001-46



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí
CEP: 45290-000
Telefone: 73 3272-2294
CNPJ: 13.857.701/0001-93

**CONTRATO Nº 215/2023, VINCULADO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUI, Estado da Bahia, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.857.701/0001-93, com sede à Praça São Pedro, nº. 100 – Centro - Nesta, ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcos Galvão de Assis**, CPF nº 002.862.175-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 29.574.422/0001-52, localizada na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (TAGUATINGA), Lote 12 – Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065 – Brasília – DF, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** na forma do **Art. 74, inciso III c/c Art. 6, inciso XVIII, alínea c, da Lei Federal 14.133/21**, e alterações, com suporte no Processo Administrativo 132/2023, relativo à Inexigibilidade nº 049/2023, têm justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS (REPETIÇÃO DE INDÉBITO) DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP; E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DAS TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (TLF), DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO (TLL) E DE LICENÇA AMBIENTAL (TLA) DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERBS) DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES E ASSESSORIA E CONSULTORIA NO LEVANTAMENTO E CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA (DIVERSOS) REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRANDES CONTRIBUÍNTES E SIMPLES NACIONAL.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato será de execução indireta, conforme disciplinado pela legislação vigente.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E SEU PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços pactuados, pagará a Contratante o valor global bruto **R\$ 246.744,80 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**. Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado. Estima-se um valor a ser recuperado, no prazo de 12 meses, na ordem de aproximadamente R\$ 1.233.723,98, mediante a crédito recuperado, do qual serão descontados na fonte os tributos e contribuições obrigatórias devidas.

Parágrafo Primeiro – Do valor mensal constante no caput da Clausula Terceira, a CONTRATADA terá um custo de 60% com Pessoal e Encargos e 40% correspondente a insumos.

Cláusula Quarta – DA VIGENCIA

Este contrato entrará em vigor no ato de sua assinatura, em **01 de setembro de 2023 a 01 de setembro de 2024**, que tem foros de expedição da ordem de serviço, salvo hipótese prevista no parágrafos primeiro a terceiro dessa cláusula.

Parágrafo primeiro – Nos termos permitidos em lei, poderá o presente contrato ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo segundo – Considerar-se-á prorrogado o prazo contratual nos termos do parágrafo anterior, automaticamente, desde que nenhuma das partes notifique a outra de seu não interesse na prorrogação, no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua expiração.

Parágrafo terceiro – Poderá, contudo, quaisquer das partes solicitar a rescisão amigável do presente contrato, denunciando-o com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, salvo, no caso do Município, quan-



do a denúncia poderá ser efetivada com eficácia imediata, nos termos de justificado interesse da Administração Municipal.

Cláusula Quinta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes desse contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias constantes do QDD da Lei Orçamentaria anual para 2023:

Secretaria: Secretaria de Finanças e Gestão

Unidade - Planejamento e Inovação

Atividade 2026 - Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão

Elemento da Despesa 33.90.39.00.00 - Outros serviços de pessoa jurídica

Fonte: 15010000

Cláusula Sexta – DAS GARANTIAS, DIREITOS, PENALIDADES E VALORES DE MULTA

6.1. As penalidades estabelecidas em Lei não excluem outras previstas neste Contrato, nem a responsabilidade do contratado por perdas e danos que causar à Contratante ou a Terceiros, e em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

6.2. Fica a Contratante autorizada a rescindir o contrato assim que for conveniente, garantido o pagamento dos honorários ora pactuados, pro-rata dia de serviços prestados no mês da rescisão.

6.3. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas), contando da data da notificação administrativa ao contrato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor apurado.

Cláusula Sétima – DOS CASOS DE RESCISÃO E RECONHECIMENTO DE DIREITOS

Os reconhecimentos de direitos e rescisão do presente contrato serão efetuados na forma previstas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava – DAS DEDUÇÕES E COMUNICAÇÕES FISCAIS

8.1. Fica no ato de liquidação das despesas, a Secretaria Municipal de Finanças, responsável por comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e valores pagos, segundo o disposto em lei que rege a matéria, retendo os valores devidos para o respectivo recolhimento.

Cláusula Nona – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratadas elegem o Fórum da Comarca de Iguai, Estado da Bahia, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço Especializado em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ibicuí-Bahia, 01 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
Marcos Galvão de Assis
CONTRATANTE

ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
CONTRATADO

ABEL GOMES

CUNHA:9911141
1104

Assinado de forma digital por
ABEL GOMES
CUNHA:99111411104
Dados: 2023.09.11 10:32:50
-03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.:



PREFEITURA DE
IBICUÍ
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Praça São Pedro, nº 100, Centro - Ibicuí

CEP: 45290-000

Telefone: 73 3272-2294

CNPJ: 13.857.701/0001-93

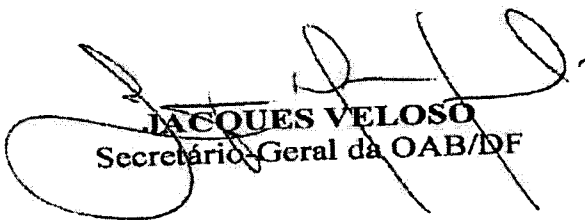


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O SECRETÁRIO-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários, que o Ato Constitutivo da Sociedade Unipessoal **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** encontra-se registrado neste Conselho Seccional sob o N.º 4160/17 – R.S., desde **25/01/2018. CERTIFICA** que a referida sociedade Não Sofreu qualquer punição disciplinar por parte deste Conselho e Nada Consta que desabone a sua conduta, até a presente data, estando em dia com suas obrigações financeiras a que se refere o Artigo 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil. **NADA MAIS TENDO A CERTIFICAR**, eu, , Ana Fátima de Paula da Silva, Auxiliar Administrativo II da Comissão das Sociedades de Advogados, digitei a presente certidão, que segue firmada pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.


JACQUES VELOSO
Secretário-Geral da OAB/DF



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Pelo presente instrumento,

ABEL GOMES CUNHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 41.016, inscrito no CPF/MF sob n. 991.114.111-04, residente e domiciliado(a) na CNB 06, lote 12 apartamento 403, cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CAPÍTULO I - RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na CNB 06, lote 12 apartamento 403 - Taguatinga Norte, CEP: 72.115 - 065 .

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

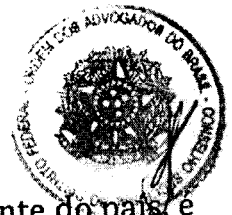
Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL



Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$1.000,00 (um mil reais).

CAPÍTULO IV - PRAZO

Cláusula 4ª - O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 12/01/2018.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

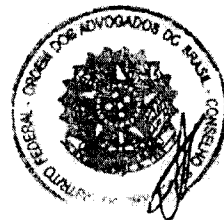
Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.



Chelton



CAPÍTULO VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CAPÍTULO IX - DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade

com as disposições legais aplicáveis à espécie.



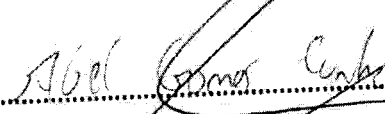
Cláusula 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

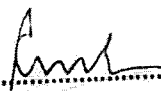
Cláusula 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

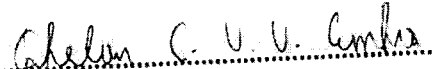
Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Brasília/DF, 12 de janeiro de 2018.


.....
ABEL GOMES CUNHA
OAB/DF 41.016


.....
Nome: Celino Francisco da Cunha
RG: 344.802 - SSP/DF
CPF: 041.427.051-72


.....
Nome: Chelon Cristina Viana Veríssimo Cunha
RG: 1.753.168 - SSP/DF
CPF: 872.820.971-00

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO
SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que o presente Ato Constitutivo foi
registrado neste Conselho, em
25.01.2018 sob o N.º
2460/18
Brasília - DF 25.01.2018

Comissão das Secretarias de Advogados da OAB/DF



URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0011710.2023-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011710.02.2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, COM A EMPRESA ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Rodrigues, 173 – Centro – Uruoca – CE – CEP 62.460-000, através da Secretaria Municipal da Gestão Pública, inscrito no CNPJ: Nº 07.667.926/0001-84, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Marcelo Ferreira Gomes, CPF:***.088.073-**, denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (M.F) sob o nº. 29.574.422/0001-52, com sede na Q CNB 6, Nº 403, LOTE 12 EDIF DONA ELVIRA, TAGUATINGA NORTE, BRASILIA-DF, CEP: 72.115-065, neste ato representado por ABEL GOMES CUNHA, inscrito no CPF:***.114.111-** ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº. 0011710.2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006 e legislação complementar em vigor, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação e serviço de recuperação de créditos fiscais junto as empresas de telecomunicações, precisamente referente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF, TLL, TLA, não recolhidos referente as torres de telefonia móvel da vivo em favor do município de Uruoca-CE, de acordo com as especificações a seguir, detalhadas no Edital da Tomada de Preços nº 0011710.2023 e seus anexos.

Parágrafo único – Integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital, Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, todos anexos a este no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 0011710.2023. Fica entendido que as especificações e toda a documentação apresentada no Edital de Licitações e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Município, após apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) próprios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ingresso da receita recuperada nos cofres da municipalidade.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

licitacao@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR

2.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

2.3. O pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de notas fiscais emitidas pela CONTRATADA acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

2.4. O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverão devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item

2.5. será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício

2.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência compreendida da assinatura até 12 (doze) meses.

3.2. Por acordo entre as partes, a duração do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos da vigência do crédito orçamentário na forma prevista no caput do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, o valor TOTAL.EM ANEXO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE GASTO	FONTE
0601.04.121.0110.2.006- Manut. Secret. Municipal Gestão Publica	3.3.90.39.00- Outros Serv. de terc Pessoa Juridica	150000000- Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1.A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, decidir acerca de questões relativas aos serviços e atender aos chamados da Secretaria Municipal da Gestão Pública, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.1.2. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Administração Municipal;

6.1.3. Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Administração Municipal, principalmente aqueles referentes à prestação dos serviços;

6.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo materiais empregados

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

licitacao@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR

que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

6.1.5. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Administração Municipal, com respeito à execução deste Contrato;

6.1.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou terceiros, por si e/ou seus prepostos;

6.1.7. Desempenhar com zelo e presteza os serviços, objeto deste contrato, atentando para as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis;

6.1.8. Responder pelo ressarcimento de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.9. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;

7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;

7.1.3. Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio de servidor designado.

7.1.4. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigila.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O não cumprimento, por qualquer das partes contratantes, dos termos e condições deste Contrato, implicará na sua rescisão, aplicando-se à parte infratora as penalidades previstas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e demais Legislações pertinentes à espécie do Contrato em epígrafe, sem prejuízo da multa estipulada na Cláusula Sexta, acrescida de perdas e danos.

§ 1º O presente instrumento poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e 78 e, unilateralmente, observando o interesse público, neste caso não gerando nenhum ônus para o Município.

§ 2º Se houver recusa da CONTRATADA em apresentar documento que comprove a procedência do material, emitido pela respectiva Distribuidora do produto, podendo a CONTRATANTE solicitá-lo a qualquer momento, quando da sua conveniência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis até data do término do fornecimento, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do total deste contrato, para a parte que o descumprir.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FRANCISCO EUDES PROCÓPIO DE SOUSA** especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro e Comarca de Uruoca Estado de Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências, oriundas do presente Contrato.

12.2. E por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas, que a tudo assistiram e reportam.

Uruoca-CE, 08 de abril de 2024.

ABEL GOMES

CUNHA:991114

11104

Assinado de forma digital

por ABEL GOMES

CUNHA:99111411104

Dados: 2024.04.10

12:59:41 -03'00'

MARCELO FERREIRA GOMES

CPF: ***.088.073-**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
da Gestão Pública

CONTRATANTE

**ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

CNPJ (M.F): 29.574.422/0001-52

ABEL GOMES CUNHA

CPF:***.114.111-**

CONTRATADO

FRANCISCO EUDES PROCÓPIO DE SOUSA

PORTARIA: 249/2023

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

licitacao@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR

ANEXO I DO CONTRATO Nº 0011710.2023-01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR REFERENTE AO RECUPERADO
1	Contratação de empresa especializada para prestação e serviço de recuperação de créditos fiscais junto as empresas de telecomunicações, precisamente referente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF, TLL, TLA, não recolhidos referente as torres de telefonia móvel da vivo não recolhidos em favor do Município	180.000,00	R\$ 0,19 (dezenove centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou acrescido na receita da TFF, TLL, TLA, totalizando R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais); do valor estimando
VALOR TOTAL R\$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)			

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. MARCELO FERREIRA GOMES, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0011710.2023-01**, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº **0011710.2023**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.121.0110.2.006- MANUT.SECRET. MUNICIPAL GESTÃO PÚBLICA.

ELEMENTO O DE GASTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC PESSOA JURIDICA

FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO AS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, PRECISAMENTE REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE TFF, TLL, TLA, NÃO RECOLHIDOS REFERENTE AS TORRES DE TELEFONIA MÓVEL DA VIVO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08 DE ABRIL DE 2024 À 08 DE ABRIL DE 2025.

CONTRATADA: ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ (M.F) SOB O Nº. 29.574.422/0001-52.

ASSINA PELA CONTRATADA: ABEL GOMES CUNHA, INSCRITO NO CPF: ***.114.111-**.

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARCELO FERREIRA GOMES.

VALOR GLOBAL: 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

URUOCA - CE, 08 DE ABRIL DE 2024

MARCELO FERREIRA GOMES

CPF: ***.088.073-**

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Gestão Pública

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE

Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br

licitacao@uruoca.ce.gov.br





URUOCA

GOVERNO MUNICIPAL

Tem trabalho,
tem respeito e
muito para se ORGULHAR

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 001/2024	
O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA. AUTORIZA A EMPRESA ABAIXO INDICADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO, DE CONFORMIDADE COM O PREÇO APRESENTADO EM SUA PROPOSTA DE PREÇO, OBJETO DO CONTRATO Nº. 0011710.2023-01 , FIRMADO COM ESTA SECRETARIA ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0011710.2023 O QUAL JUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, PASSAM A FAZER PARTE DESTA ORDEM DE SERVIÇO.	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS JUNTO AS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, PRECISAMENTE REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE VALORES DECORRENTES DE PAGAMENTO DE TFF, TLL, TLA, NÃO RECOLHIDOS REFERENTE AS TORRES DE TELEFONIA MÓVEL DA VIVO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE.	
EMPRESA: ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ (M.F) SOB O Nº. 29.574.422/0001-52.	
ENDEREÇO: Q CNB 6, Nº 403, LOTE 12 EDIF DONA ELVIRA, TAGUATINGA NORTE, BRASILIA-DF, CEP: 72.115-065.	
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$:34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).	
PRAZO: 08 DE ABRIL DE 2024 À 08 DE ABRIL DE 2025.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.04.121.0110.2.006- MANUT.SECRET. MUNICIPAL GESTÃO. PUBLICA.	
ELEMENTO O DE GASTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC PESSOA JURIDICA	
FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS	
AUTORIZAÇÃO: MARCELO FERREIRA GOMES CPF: ***.088.073-** Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Gestão Pública	VISTO PELA: ABEL GOMES CUNHA:99111411104 Assinado de forma digital por ABEL GOMES CUNHA:99111411104 Dados: 2024.04.09 10:03:34 -03'00' ABEL CUNHA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ (M.F): 29.574.422/0001-52 ABEL GOMES CUNHA CPF:***.114.111-**

URUOCA, 08 DE ABRIL DE 2024

GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA
Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10111/23

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO BAHIA, E A EMPRESA **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo seu gestor municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 426.776.885-49 e Cédula de Identidade nº 03600837-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Barro Alto - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua Q CNB 6, 403, Lote 12 Edif. Dona Elvira, CEP 72.115-065, Taguatinga Norte, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 29.574.422/0001-52, neste ato representada por Abel Gomes Cunha, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 41.016, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.114.111-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº **10111/23**, contratam o seguinte:

II - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, em especial nos seu Artigo 25, Inciso II, da referida Lei.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria especializados na área de engenharia elétrica, visando a recuperação de receitas (repetição de indébito) decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas faturas de energia elétrica, isenções indevidas e/ou não repasse da contribuição de iluminação pública – CIP; e recuperação de receitas das taxas de localização e funcionamento (TLF), de licença e localização (TLL) e de licença ambiental (TLA) das estações rádio-base (ERBS) do setor de telecomunicações e assessoria e consultoria no levantamento e constituição de créditos de natureza tributária (diversos) referente à prestação de serviços de grandes contribuintes e Simples Nacional.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

2.1.1 - Atender com pontualidade as solicitações da Prefeitura Municipal de Barro Alto Bahia;

2.1.2 - Caberá ao CONTRATADO a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

2.2.1. O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;

2.2.2. Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;

1.2.3. Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;

1.2.4. O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas ao CONTRATADO, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

1.2.5. É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato.

4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:

a) A título de honorários serão devidos pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: Os honorários máximos, de referência, são de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado;

4.2 O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar preferencialmente mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

4.3 Por se tratar de obrigação cujo adimplemento poderá se dar preferencialmente mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentária, em percentual definido no “item 4.1”, alínea “a”, sendo desnecessário neste momento a indicação de dotação orçamentária por parte da **CONTRATANTE**.

4.4 Caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial, estes serão pagos por meio de verba ordinária cuja dotação orçamentária se encontra descrita na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.

4.5 Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Lei 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

4.6 Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;

5 – CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

1.1 – O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 01 de novembro 2024, podendo ser prorrogado por iguais períodos automaticamente, enquanto perdurar o objeto da ação judicial;

1.2 – A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos a título de FPM através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E CUSTAS

As despesas com custas processuais, junta comercial, perícias, taxas governamentais deverá ser suportado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA PROCURAÇÃO

Para permitir que o CONTRATADO execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO PROFISSIONAL

O CONTRATADO obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO

Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pelo CONTRATADO serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Exercício de 2023:

Unidade: 03.03

Função: Secretaria de Administração e Fazenda

Sub – Função: 122

Programa: Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda

Ação: 2004

Elemento: 33.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município de Barro Alto Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A contratante será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, no local de trabalho da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana, estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barro Alto Bahia, 01 de novembro de 2023.
ORLANDO AMORIM SANTOS:42677688549
Digitally signed by ORLANDO AMORIM SANTOS:42677688549
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=0700360000101,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(sem branco), cn=ORLANDO AMORIM SANTOS:42677688549
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.12.05 17:06:00-03'00'
Full PDF Reader Version: 2023-0-0

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

ABEL GOMES CUNHA:99111411104

Assinado de forma digital por ABEL GOMES CUNHA:99111411104
Dados: 2023.12.05 14:37:38 -03'00'

ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 29.574.422/0001-52

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª:

2ª:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB



A Pró-reitoria da UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, no uso de suas atribuições, tendo em vista a defesa pública de dissertação no Programa de Mestrado Profissional - PROFEI, reconhecido pelo MEC mediante – PORTARIA nº 289, de 21 de março de 2011, regulamentado mediante Código Capes nº Educação (42010012008P5), polo Missões, Rio Grande do Sul, área de Concentração POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES, outorga o título de

MESTRE EM POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES

a

ABEL GOMES CUNHA

de nacionalidade brasileira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1998010,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Porto Alegre, 13 de julho de 2022

Prof. Laura Margarida Josefina Lagana
Diretora de Pós-graduação

Titular do Diploma

Prof. Me. Décio Moreira
Pró-reitor
Decreto nº 5.800/06



UNIVERSIDADE
ABERTA DO BRASIL

Criada pela Decreto nº 5.800
de 8 de junho de 2006

Programa de Mestrado Profissional - PROPEI,
reconhecido pelo MEC, mediante – PORTARIA
nº 289, de 21 de março de 2011

Diploma registrado no CONSUN-RS, tendo
validade em todo o território nacional.

Registro nº 805202212
Livro nº 060 Folha nº 0320

Porto Alegre 13 de julho de 2022

Dados do Programa / CAPES

Área Básica: EDUCAÇÃO (42010012008P5)

Linha de Pesquisa: POLÍTICAS E
ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES

A IES declara que o presente Mestrado -
PROPEI, reconhecido pelo MEC mediante –
PORTARIA nº 289, de 21 de março de 2011,
cumprir com todas as exigências acadêmicas e
legais.

Média mínima para aprovação: 8,00
Frequência mínima para aprovação: 80%

Para verificar autenticidade:
uab@ceaf.net.br | 051 4004 - 0435
Av. Bento Gonçalves, 9500 - Agronomia,
Porto Alegre - RS, 90650-970

<i>Nome:</i> Abel Gomes Cunha	<i>Nacionalidade:</i> Brasileira
<i>Documento de Identidade:</i> 1998010	
<i>Curso:</i> Mestre em Políticas e Administração de Educadores	<i>Carga Horária:</i> 660h

HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE MESTRADO

(Nos termos do Código CAPES nº (42010012008P5))

Disciplina	CH	Frequência %	Nota	Corpo Docente	Titulação
Educação e Cultura Contemporânea	60	100%	10	Dr. Alexandre Filardi	Doutor (a)
Pesquisa em Educação	60	100%	10	Dra. Ana Paula Santiago	Doutor (a)
Políticas Educacionais Contemporâneas	60	100%	80	Dr. Carlos Eduardo Ribeiro	Doutor (a)
Gestão Educacional	60	100%	90	Dr. Cláudia Panizzolo	Doutor (a)
Educação e Trabalho: uma Abordagem Histórica	60	100%	10	Dr. Cláudia Lemos Vovio	Doutor (a)
Políticas Públicas e Gestão Educacional	60	100%	10	Dr. Daniel Revah	Doutor (a)
Estado Brasileiro como Estado Moderno	60	100%	80	Dr. Emerson Izidoro	Doutor (a)
Educação, Formação Humana e Políticas Públicas	60	100%	90	Dr. Luiz Carlos Novaes	Doutor (a)
Fórum de Educação	60	100%	80	Dr. Sandro Luis Da Silva	Doutor (a)
Educação Especial e Processos Inclusivos	60	100%	90	Dr. Umberto De Andrade	Doutor (a)
Tcc	60	100%	90	Dr. Marcos Cezar	Doutor (a)



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

41016

OME
ABEL GOMES CUNHA

FILIAÇÃO
CELINO FRANCISCO DA CUNHA
CLARICE GOMES DE ARAUJO CUNHA

NATURALIDADE
BRÁSILIA-DF

RG
1.998.010 - SSP/DF

DOADOR DE ÓRGãos E TECIDOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1984

CPF
991.114.111-04

VIA
01

EXPIRADO EM
18/08/2013

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRÉSIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 005308808

ABR

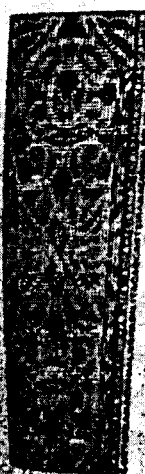
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
USO OBRIGATÓRIO
(Lei n. 8.208/91)

ASSINATURA DO PORTADOR
ABEL GOMES CUNHA

005308808

005308808

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1392293962



VALID

1392293962

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ABEL GOMES CUNHA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1998010 SSP DF

CPF
991.114.111-04

DATA NASCIMENTO
06/03/1984

FILIAÇÃO
CELINO FRANCISCO DA
CUNHA

CLARICE GOMES DE
ARAUJO CUNHA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO
02389478842

VALIDADE
22/03/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/06/2002

OBSERVAÇÕES

Abel Gomes Cunha

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
27/03/2017

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - geral Interino

DETRAN-DF
ASSINATURA DO EMISSOR

84054212367
DF749402881

DISTRITO FEDERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ABEL GOMES CUNHA e CHELON CRISTINA VIANA VERÍSSIMO

MATRÍCULA

021048 01 55 2015 3 00061 158 0027458 40

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO,
NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONJUGES

ABEL GOMES CUNHA, nascido no dia 06 de março de 1984, em BRASÍLIA-DF, brasileiro, filho de
CELINO FRANCISCO DA CUNHA e CLARICE GOMES DE ARAUJO CUNHA.

CHELON CRISTINA VIANA VERÍSSIMO, nascida no dia 31 de maio de 1979, em BRASÍLIA-DF, brasileira,
filha de ROQUE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA e MARIA ASSUNÇÃO VIANA DE OLIVEIRA.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

DIA

MÊS

ANO

PRIMEIRO DE DEZEMBRO DE DOIS MILE QUINZE

01

12

2015

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR QUANDO FOIVER
ALTERAÇÃO)

ABEL GOMES CUNHA, o mesmo nome

CHELON CRISTINA VIANA VERÍSSIMO CUNHA

OBSERVAÇÕES/AVERTIÇÕES

Casamento religioso com efeito civil, realizado na Paróquia Nossa Senhora da
Esperança, E.O.N. 30.1308, Via Asa Norte, Brasília-DF, no dia 12/09/2015.

Nome do Oficial

Ofício de Notas, Registro Civil e Protocolo de Arquivos

Oficial Registrador: Elton Marinho da Costa

Endereço: Brasília-DF

CPF: 034.24.701-01, Inscrição

Prof.ª MARIA VILMA TEÓFILO DE OLIVEIRA

Endereço: Brasília-DF

CPF: 034.24.701-01, Inscrição

Prof.ª MARIA VILMA TEÓFILO DE OLIVEIRA

Endereço: Brasília-DF

CPF: 034.24.701-01, Inscrição

Prof.ª MARIA VILMA TEÓFILO DE OLIVEIRA

Q. conteúdo da certidão verdadeiro. Dou Fé
Brasília/DF, 15 de dezembro de 2016

Elton Marinho da Costa
Escritor

595 215 129

BB000013593BRP



Nº da Conta: 0214268124
Mês de referência: 04/2020
Período: 25/03/2020 a 24/04/2020
Data de emissão: 01/05/2020

www.vivo.com.br/meuvivo

Fale conosco: Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
SC/NORTE QD 04 BL B, nº 100 - Sala 1204
CEP 70.310-500 - Brasília - DF
I.E.: 738621800297
CNPJ Matriz : 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial : 02.558.157/0002-43

ABEL GOMES CUNHA
CNB 6, 403
LT 12
TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA)
72115-065 BRASILIA - DF

Vencimento
10/05/2020

Total a Pagar - R\$
54,85

Seus Números Vivo
61-99988-2968

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aproveite os benefícios do Vivo
Valoriza no App Meu Vivo.

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R\$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R\$
Serviços Contratados						
VIVO CTRL DIGITAL_4GB ILIM_	1	1	54,99	-	-	54,99
VIVO CONTROLE SERV DIGITAL II	1	1	0,00	-	-	-
Subtotal						54,99
Outros Lançamentos						
Diversos (Crédito ou Débito)						-0,14
Subtotal						-0,14
TOTAL A PAGAR						54,85

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

A Telefônica Brasil S/A em cumprimento a Lei Federal nº 12.007/09, declara a quitação dos serviços faturados nas contas desse telefone, vencidas no ano de 2019. Para comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, esta declaração substitui as contas em referência. Este documento não quita parcelamentos, valores co-faturados de outras operadoras, cobranças judiciais, serviços prestados e não faturados.

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.



Nome do Cliente
ABEL GOMES CUNHA

Vencimento

10/05/2020

Total a Pagar - R\$

54,85

Cód. Débito Automático 0214268124-1

Nº da Conta 0214268124

Mês Referência 04/2020

846300000003

548500470016

102142681240

042012005106

Autenticação Mecânica



CURSO DE DIREITO

Área de Concentração: Penal

Reconhecimento renovado pela Port. Ministerial MEC

nº 3.618/05 DOU nº 202, de 20/10/2005.

Marcia de Sousa Neves Filho
Secretário-Geral

Paulo Roberto Maglia Thompson Flores
Diretor de Faculdade de Ciências Jurídicas e de
Ciências Sociais

Centro Universitário de Brasília

Diploma registrado por delegação do
Ministério da Educação nos termos do
Decreto n.º 5786/06, D.O.U. n.º 99, de 25/05/2006.

Registro n.º 1428/2007

Livro n.º 001 Folha n.º 147

Processo n.º 5364/07

Data do Registro 31/10/07

[Assinatura]
UnICEUB Secretário-Adjunto
Rg. 03621-6



Centro Universitário de Brasília

Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito

em 17 de agosto de 2007, confere título de

Bacharel em Direito a

Abel Gomes Cunha

Nascido(a) no dia 06 de março de 1984

Natural do Distrito Federal

Nacionalidade brasileira

Identificação nº 1998010-DF

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Brasília-DF, 27 de agosto de 2007.

Secretário Geral

Diretor



Histórico Escolar

Faculdade: Faculdade de Ciências Jurídicas e de Ciências Sociais - FAJS

Curso: Direito

Rec. Renov. pela Port. Ministerial MEC nº 3.818 de 17/10/05, D.O.U nº 202 de 20/10/05 Seção 1 Pág 12.

Nome: Abel Gomes Cunha

Data de Nasc.: 06/03/1984

Identificação: 1998010 - DF

Título de Eleitor: 17472712070 - DF

RA: 20202303

UF Nascimento: DF

Nacionalidade: Brasileira

Serviço Militar: 070363008048 - MD

Disciplina	Semestre	Período	C.H.
Ciência Política	MM	1/2002	75
Introdução ao Direito I	MM	1/2002	75
Língua Portuguesa	MM	1/2002	75
Direito Constitucional I	MM	2/2002	75
Direito Penal I	MM	2/2002	75
Economia	MM	2/2002	75
Introdução ao Direito II	MS	2/2002	75
Direito Civil I (Parte Geral)	MM	1/2003	75
Direito Internacional Público	SS	1/2003	75
Direito Penal II	MM	1/2003	75
Direito Administrativo I	MM	2/2003	75
Direito Civil II (Parte Geral)	MM	2/2003	75
Direito Penal III	MM	2/2003	75
Teoria Geral do Processo	MS	2/2003	75
Direito Processual Civil I	MS	1/2004	75
Direito Civil III (Obrigações)	MM	1/2004	75
Direito Constitucional II	MM	1/2004	75
Direito Penal IV	SS	1/2004	75
Direito Processual Civil II	MS	2/2004	75
Direito Civil IV (Contratos)	MM	2/2004	75
Direito Civil V (Coisas)	MM	2/2004	75
Direito Comercial I	MM	2/2004	75
Direito Financeiro	MS	2/2004	75
Direito Processual Penal I	MS	2/2004	75
Direito do Trabalho I	MS	2/2004	75
Ética, Cidadania e Realidade Brasileira II	SS	2/2004	30
Direito Processual Civil III	MS	1/2005	75
Direito Civil VI (Família)	MM	1/2005	75
Direito Processual Penal II	MM	1/2005	75
Iniciação à Ciência	MS	1/2005	75
Direito Processual Civil IV	MS	2/2005	75
Direito Civil VII (Sucessões)	MM	2/2005	75
Direito Penal V	MS	2/2005	75
Direito do Trabalho II	MM	2/2005	75
Ética, Cidadania e Realidade Brasileira I	MM	2/2005	30
Monografia	MS	2/2005	75

Direito Processual Penal III	MS	1/2006	75
Direito Comercial II	MS	1/2006	75
Direitos Humanos - Tópico Especial	MM	1/2006	75
Direito Internacional Privado	SS	1/2006	75
Direito Tributário	MM	1/2006	75
Filosofia	SS	1/2006	75
Monografia II	MM	1/2006	75
Sociologia	MM	1/2006	75
Criminologia - Tópico Especial	MM	2/2006	75
Direito Comercial III	MM	2/2006	75
Estágio	AP	2/2006	75
Estágio	AP	2/2006	75
Estágio	AP	2/2006	75
Estágio	AP	2/2006	75
Ética Profissional	MS	2/2006	75
Filosofia do Direito	MS	2/2006	75
Medicina Legal	MS	2/2006	75
Monografia III	AP	2/2006	75
Tribunal do Juri - Tópico Especial	MS	2/2006	75
Direito Administrativo II	MS	1/2007	75
Atividades Complementares			250
Carga Horária Total: 4.380			

Ingresso:

Vestibular- 1/2002

Disciplinas: Redação em Língua Portuguesa - Comunicação e Expressão - Idioma Moderno - Química e Física - Biologia - Geografia - Matemática - História.

Data Colação Grau: 17/08/2007

Diploma Expedido em: 27/08/2007

Título Obtido: Bacharel em Direito
Direito Penal

Maurício de Sousa Neves Filho
Secretário Geral

Paulo Roberto Magalhães Thompson Flores
Diretor(a) do(a) Faculdade de Ciências Jurídicas e
de Ciências Sociais

LEGENDA DAS MENÇÕES

APROVAÇÃO: SS-Superior | MS-Muito Superior | MM-Muito | CC-Crédito Condicionado | AP-Aprovada | DO-Distintão

REPROVAÇÃO: MI-Muito Inferior | I-Inferior | BR-Bom Rendimento | RE-Reprovado por Falta

[illegible]

Projeção

FORTIUM

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-Graduação - *Lato Sensu* em Direito Penal
 Titulação: Especialista em Direito Penal
 Área de Conhecimento: Direito

ABEL GOMES CUNHA
 Nacionalidade: BRASILEIRA

Unidade de Formação: DF

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 08/03/1984

Disciplinas	C.H.	N.F.	Docente	Qualificação
Direito Civil e Processual Civil	065	10,0	Anamaria Pires Barroso	Mestre
Direito Penal	120	10,0	Robson Caetano de Sousa	Especialista
Direito Processual Penal	060	10,0	Reinaldo Rossano Alves	Especialista
Direito Constitucional	040	10,0	Paulo Gustavo Carvalho	Especialista
Direito Tributário e Crimes Tributários	025	9,0	Claudio Renato do Canto Farág	Mestre
Direito Previdenciário e Penal Previdenciário	025	10,0	Claudio Renato do Canto Farág	Mestre
Direito Administrativo e Crimes nas Licitações	040	8,0	Aurea Regina Sôcio de Queiroz Ramim	Mestre
Direito Empresarial	035	10,0	Carlos Jacques Vieira Gomes	Mestre
Direito Ambiental e Crimes Ambientais	020	10,0	Fabiano Mendes Rocha	Especialista
Português	025	8,0	Marcelo Whately Palva	Especialista
Informática Jurídica	025	10,0	Marcelo Lisboa Cruz	Especialista
Didática do Ensino Superior	030	9,5	Renata Malta Vilas Boas	Mestre
Metodologia de Pesquisa	020	10,0	Renata Malta Vilas Boas	Mestre
Trabalho de Conclusão de Curso		10,0	Paulo Gustavo Carvalho	Especialista
Título do Trabalho de Conclusão de Curso:				
PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDENATÓRIA.				

Legenda: C.H. = Carga Horária N.F. = Nota Final R.F. = Resultado Final CC = Concessão de Crédito

Curso realizado no Núcleo de Pós-Graduação da Faculdade Projeção, em Brasília-DF, de 14/02/2007 a 31/08/2007 totalizando 640 (quinhentas e quarenta) horas de efetivo trabalho acadêmico.

FACULDADE PROJEÇÃO
 Prof. Márcio Pereira Dias
 Coordenador do Curso de Direito

Prof. Lauri Tadeu Martins
 Diretor Geral
 Faculdade Projeção

REGISTRO DO CERTIFICADO

Registro n°. 00309 Livro n°. 00004

Folha n°. 00062

Data do Registro: 07/04/2008

Carla
 Simone Maria Landim Costa
 Secretária Acadêmica e Administrativa
 Faculdade Projeção

NÚCLEO DE PÓS GRADUAÇÃO DA
 FACULDADE PROJEÇÃO
 SGAN 806 Módulo A Ala Norte - CEP 70790-000
 Brasília - Distrito Federal

**ATA DE JULGAMENTO DE DEFESA
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

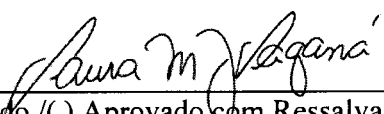
Porto Alegre, 13 de julho de 2022, mediante parecer da Comissão Julgadora aprovada pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Educação, linha de pesquisa POLÍTICAS E ADMINISTRAÇÃO DE EDUCADORES, regulamentada mediante Código Capes nº 42010012008P5, administrada no polo UAB à Av. Bento Gonçalves, 9500 - Agronomia, Porto Alegre - RS, 90650-970, credenciado à UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB, Programa de Mestrado Profissional - PROFEI, reconhecido pelo MEC mediante Portaria nº 289, de 21 de março de 2011, para julgamento da Defesa de Dissertação de Mestrado, apresentada pelo (a) aluno (a) **Abel Gomes Cunha**, intitulada: **“A INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS.”**

Em Porto Alegre, 13 de julho de 2022, ocorreu a apresentação pública do trabalho concluído com todas as correções sugeridas pela banca.

Prof. Me. Décio Moreira
Pró-reitor do Programa de Pós-Graduação em Educação

Ass. 
(X) Aprovado / () Aprovado com Ressalvas/ Reprovado ()

Prof. Laura Margarida Josefina Laganá
Diretora de Pós-graduação em Ciências da Educação

Ass. 
(X) Aprovado / () Aprovado com Ressalvas/ Reprovado ()

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
41016

NOME
ABEL GOMES CUNHA

FILIAÇÃO
CELINO FRANCISCO DA CUNHA
CLARICE GOMES DE ARAUJO CUNHA

NATURALIDADE
BRASILIA - DF

DATA DE NASCIMENTO
06/03/1984

RG
1.998.010 - SSP/DF

CPF
991.114.111-04

EXPEDIDO EM
11/02/2020


DELIO FORTES LINS E SILVA JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 06236898

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA LEI Nº 8.906/94)





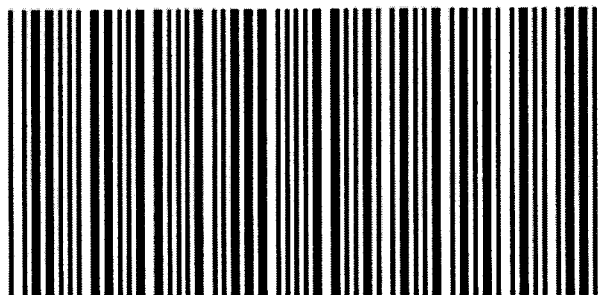
ASSINATURA DO PORTADOR

Abel Gomes Cunha

Utilize o QRCode abaixo para validar as
informações do documento.



Código de Barras - 11/02/2020





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria/Setor requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela elaboração:	Nome: Raimunda de Oliveira Souza Cargo: Secretária Municipal de Finanças
Especificação do objeto	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Jurídica.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação não se encontra presente no Plano Anual de Contratações.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimento bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente se trata de contratação com fulcro no inciso III, "c" do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a constatar a inviabilidade de competição.

4.2. Razão da escolha:

4.2.1. O escritório citado possui em seu quadro, Advogado com habilitação técnica em direito municipal, área que será objeto da pretensa contratação como podem ser comprovados mediante atestados de capacidade técnica do escritório e do profissional, contratos com outros entes, certificado de Pós Graduação, etc. Cumpre observar a impossibilidade de serem prestados os serviços pelo quadro próprio do Município em razão da singularidade do objeto e considerando que o escritório especializado na matéria e a habilidade do profissional para diligências em foro federal distante da sede do Município de Souto Soares/Bahia. Dessa maneira, o notório profissional possui experiência para tratar do assunto objeto da futura contratação. Sobremaneira, o profissional a ser contratado entrega ao Município um maior grau de confiança e qualidade dos serviços oriundos deste objeto. Ainda, o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



profissional possui vasta experiência e elogiada atuação profissional frente aos órgãos e entidades às quais prestou serviços semelhantes.

5 – LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação,

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO/ ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assessoria e suporte ao setor de finanças no estudo e levantamento de todas as grandes obras realizadas no espaço geográfico do Município nos últimos cinco anos, inclusive linhas de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica e torres de telefonia e de energia eólica.

6.2. Assessoria tributária especializada destinada a dar assistência e suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas junto aos contribuintes.

6.3. Assessoramento especializado no suporte técnico à cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonegados e identificados nas auditorias.

6.4. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte para que o fiscal responsável obtenha êxito na elaboração de notificações e Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento realizado.

6.5. Assessoria tributária de apoio técnico, assistência e suporte na elaboração de estudos para a constituição de créditos tributários de postos de atendimentos bancários, cartórios, instituições de ensino, construtoras, dentre outros.

6.6. Assessoria tributária e suporte técnico na constituição de créditos de operadoras de cartões de créditos e de postos de atendimentos bancários.

6.7. Assessoria e suporte técnico na constituição e recolhimento de tributos relacionados aos cartórios e atividades semelhantes.

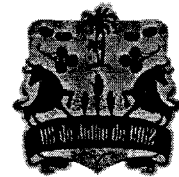
6.8. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal responsável alcance sucesso no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros, assim como ISS sobre serviços de construção e manutenção de redes de transmissão e distribuição e subestações de energia elétrica.

6.9. Assessoria no levantamento e constituição de créditos tributários de ISSQN de grandes contribuintes, do simples nacional e de operadoras de cartão de crédito.

6.2.2 DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS DE ENERGIA:

6.2.1. Assessoria e suporte técnico para acompanhamento das faturas de energia elétrica referente aos consumos de energia da iluminação pública e dos prédios públicos visando a sua economicidade e a constatação de cobranças indevidas, para que o Município obtenha êxito na recuperação de créditos referente ao pagamento de valores indevidos.

6.2.2. Tendo em vista o conteúdo da Resolução 1.000/2021 da Aneel, dentre outras, que dispõe sobre as regras de fornecimento de energia elétrica e suas atualizações, o objeto desta contratação tem como finalidade a



contratação de empresa com assessoria especializada na constituição de valores pagos indevidamente, visando a recuperação do indébito, bem como averiguar possíveis irregularidades nas cobranças das tarifas aplicadas e contribuir com o assessoramento no monitoramento das unidades consumidoras.

6.2.3. A assessoria especializada deverá verificar os modelos tarifários aplicados e identificar se há necessidade de efetivação de um ajuste geral no sistema de energia elétrica do município, assegurando que o suporte de assessoria resultará no êxito por parte do Município na recuperação dos valores pagos; e assessoramento na análise das faturas de energia elétrica pagas pela Prefeitura; bem como propor a recuperação onde for constatada a cobrança de valores indevidos nas contas de energia.

6.2.4. O assessoramento especializado destes serviços técnicos também deverá auxiliar na avaliação e apuração das instalações dos prédios públicos e Iluminação Pública (B4a) para averiguar a possibilidade de recuperação de valores; assessoria no suporte para conferir as potências instaladas e averiguar seus possíveis erros; bem como conferir as potências faturadas nas contas de iluminação pública e sua forma de instalação; e revisar todos os contratos referentes as unidades consumidoras cujas contas são pagas com recursos da CIP, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, para que o sistema possa ser otimizado em função dos padrões de uso.

6.2.5. Assessorar o fiscal responsável na análise das operações da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública (CIP), faturamento e taxas cobradas pela concessionária/distribuidora de energia elétrica do Estado, conforme abaixo discriminado.

6.2.6. Assessoramento especializado no suporte técnico para que o fiscal do Município obtenha êxito no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e realização de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de iluminação pública, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada e as faturas abertas, e assim tenha sucesso na recuperação de valores pagos indevidamente.

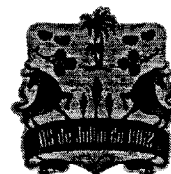
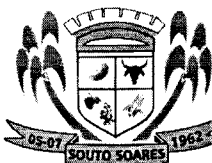
6.2.7. A assessoria tem como função principal auxiliar no estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções Aneel, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, e assim obter êxito na recuperação.

6.2.8. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções Aneel e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças CIP e ISS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

6.2.9. Assessoria especializada em defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tais cobranças. Vale salientar que o pagamento dos honorários recairá sobre o valor efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela Distribuidora de Energia Elétrica.

6.2.10. Assessorar na análise do cálculo das estimativas de consumo de energia apresentado pela concessionária, quer na memória de cálculo do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), quer no Quadro de Iluminação Pública (QIP) dos últimos 5 anos.

6.2.11. Bem como, no auxílio da apresentação de estudo contendo a metodologia dos cálculos, sua justificativa legal e a memória de cálculo.



6.2.12. Assessoria na gestão de petições e acompanhamento dos processos junto à distribuidora de energia e às agências reguladoras estadual e federal: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado e Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

6.2.13. Assessoria na realização de estudo e diagnóstico relacionados ao compartilhamento de infraestrutura de linha de distribuição aérea de energia, conforme regras da Aneel e das normas técnicas. Assim como análise dos respectivos contratos de compartilhamentos.

6.2.14. Assessorar e assegurar que todas as Unidades Consumidoras serão verificadas o devido enquadramento tarifário, as cobranças realizadas, inclusive nas contas da Iluminação Pública, serão mapeadas e apuradas a existência de possíveis irregularidades nas cobranças e na aplicação das tarifas, com a finalidade de melhorar a eficiência dos gastos públicos e buscar a redução dos valores pagos, conforme a Resolução 1.000/2021 da ANEEL e suas atualizações.

6.2.15. Assessorar no levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação do seguinte item:

ITEM	UND	VALOR ESTIMADO A RECUPERAR/COMPENSAR (R\$)	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS(R\$)
01	SERV.	R\$ 1.167.680,69 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)	Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros	20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico/ financeiro obtido em favor do Município	R\$ 233.536,13 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos).
02	SERV.	R\$ 1.526.537,04 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos)	Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassa da contribuição de iluminação pública	20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico/ financeiro obtido em favor do Município	R\$ 305.307,40 (trezentos e cinco mil, trezentos e sete reais e quarenta centavos)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



			(CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA		
--	--	--	---	--	--

8.1. Os honorários da contratação são exclusivamente na modalidade “*ad exitum*”, limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, perfazendo o valor global estimado de R\$ 538.843,53 (quinhentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cinquenta e três centavos), com um incremento de receita prevista na monta aproximada R\$ 2.694.217,73 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), para o cofre do município.

9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não será parcelado porque inviável para a prestação dessa categoria de serviços.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender às necessidades de assessoria frente as demandas da Prefeitura Municipal de Souto Soares/Bahia, na área de natureza tributária, garantindo o fiel cumprimento das demandas, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres.

12 – PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não se aplica.

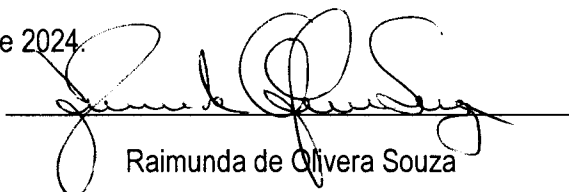
14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

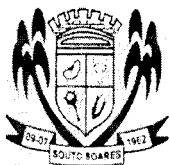
Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Souto Soares, em 26 de Abril de 2024.


Raimunda de Oliveira Souza



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE REFERÊNCIA¹

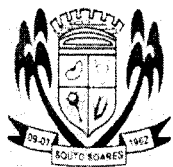
1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS DIVERSAS, INCLUSIVE HABITE-SE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Conforme especificações técnicas contidas nesse Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Souto Soares, com o objetivo de resguardar o interesse público, zelar pelos bens e rendas do erário, buscar o equilíbrio financeiro visando o bem-estar social e o crescimento econômico do Município, reconhece a urgente necessidade de dar andamento às formas legais tanto de redução do endividamento do Município como também de obtenção de recursos financeiros, em função das alterações ocorridas na legislação específica à disposição desta Prefeitura Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.2. Tem-se observado que a área de fornecimento de energia elétrica, mais precisamente a área de fornecimento de energia para a iluminação pública, é uma das que mais consta reclamação perante a Distribuidora de Energia Elétrica.

2.3. Ademais, para que o administrador público, tenha convicção de que não está atestando pagamentos indevidos de faturas de energia elétrica, necessita que as contas do município passem por uma auditoria técnica, por empresa conceituada, na área de gestão e elaboração de auditorias e laudos técnicos, com conhecimento na área de conferência das faturas de energia elétrica.

2.4. Para tanto, visualiza-se a necessidade de realização de um conjunto de ações específicas com o intuito de identificar eventuais créditos pagos indevidamente a serem recuperados, como, por exemplo, por meio de auditagens das contas dos prédios públicos e da iluminação pública de responsabilidade do ente municipal.

2.5. Em função da especificidade da matéria envolvida e da amplitude de possível repercussão, faz-se necessária a contratação de um conjunto de serviços especializados e ferramentas que possibilitem, por um lado, o ressarcimento ou compensação de créditos, e, por outro lado, a redução de passivos desta Prefeitura Municipal.

2.6. Importante se faz mencionar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece normas de Finanças Públicas e de responsabilidade fiscal, a qual explicitou em seu art. 11 que constituem requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente Federado.

2.7. Assim, o combate à evasão fiscal além de propiciar o aumento das receitas, é uma ação imprescindível ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto-Lei 201.

2.8. A gestão fiscal responsável, preconizada na Lei de Responsabilidade Fiscal, à semelhança do dispositivo acima apontado, inspira, ainda, a necessária e efetiva composição da totalidade de ativos pertencentes ao Ente federado, cabendo a este implementar todas as ações possíveis e necessárias a perquirir a arrecadação de tributos e recuperação de créditos em seu favor, objetivando o equilíbrio nas contas públicas e efetivação do interesse público.

2.9. Assim, tendo em vista as disposições da LRF e os princípios da boa governança, tem-se a necessidade de se procurar a mais valia na gestão dos ativos, assim como dos passivos municipais, como ora se intenta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.10. Além da possibilidade de recuperação de receitas não previstas há também a possibilidade de correções referentes a cobranças futuras, com possível redução desses valores, evitando assim pagamentos indevidos por parte da municipalidade.

2.11. Dessa forma, necessária se faz a efetivação de planejamento e desenvolvimento de ações que busquem efetuar uma gestão otimizada dos passivos municipais, e, nesse objetivo, identificar eventuais direitos em favor do erário e atuar no sentido de recuperá-los, como uma forma complementar de ajustamento e equilíbrio que o Município deve buscar para melhorar o desempenho administrativo e atingimento do interesse público.

2.12. Isto porque, uma vez recuperados/compensados os valores pagos indevidamente (ou a maior em razão de cobranças indevidas) pelo Erário Municipal, os débitos minorados ou identificados aumentarão a capacidade de investimento com recursos próprios do Município de modo a viabilizar a implantação e alavancagem de outras ações governamentais para atender as demandas reclamadas pela população.

2.13. Diante do exposto, se faz necessário o levantamento dos créditos a que faz jus o Município, referentes aos pagamentos indevidos a concessionária de energia elétrica referente aos últimos 05 anos.

2.14. Portanto, na eventualidade/possibilidade de essa cobrança indevida/a maior continuar ocorrendo nas faturas emitidas pela empresa concessionária de energia elétrica local quanto ao Município de Souto Soares - BA, de modo a que este se encontre efetuando pagamentos a maiores de energia elétrica, é de suma importância a contratação de empresa especializada em assessoria para efetuar estudos e análises a fim de reduzir os gastos com o fornecimento de energia elétrica, bem como na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maiores, junto à concessionária de energia elétrica, oportunidade em que se privilegia o Princípio da Supremacia do Interesse Público, na medida em que se está a zelar pelos recursos do erário, não somente no que tange à sua boa aplicação, mas especialmente de perquirir a restituição junto a quem de direito, diante de eventuais cobranças que extrapolem os limites daquilo que realmente é devido, como no caso ora em tela.

2.15. Nesse contexto, a execução de medidas para revisão de dívidas, de pagamentos realizados e recuperação de créditos é complemento e não substituto dos programas de saneamento das contas já executados por este Município, baseados principalmente na



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

austeridade de despesas, aos quais deve se somar, tendo em vista sua metodologia totalmente diversa.

2.16. Dessa forma, a análise supra referida demanda experiência técnica específica em virtude da excepcionalidade do serviço a ser realizado, já que o objeto se caracteriza por tarefas que não fazem parte da rotina dos servidores efetivos, bem como demandam conhecimento em área específica e experiência prévia.

2.17. Ademais, vê-se a impossibilidade da realização do serviço por servidores do Município, já que o objeto não está dentro de suas atribuições regulares, face à complexidade da tarefa a ser realizada, o que confere especificidade ao serviço a ser contratado.

2.18. Um dos pontos mais críticos de reclamações dos entes municipais do Estado da Bahia se refere a reclamações de cobranças indevidas relacionadas ao parque de iluminação pública do Município, assim como ao tema da arrecadação e repasse dos valores arrecadados a título de contribuição de iluminação pública.

2.19. Cabe a administração municipal atuar dentro a estrita legalidade na cobrança de tributos respeitados o prazo prescricional e decadencial tributário.

2.20. Ainda cabe a administração atualizar continuamente o cadastro fiscal com vistas a manutenção e recuperação das receitas tributárias.

2.21. Infelizmente, essa diversidade de atividades, algumas que o município não consegue realizar, já que alguns contribuintes têm domicílio tributário fora do âmbito do Município licitante.

2.22. Assim, é necessário identificar quais são esses contribuintes e instaurar procedimentos fiscais específicos observadas a legislação tributária municipal e esparsa, com vistas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado da repetição do indébito é de R\$ 1.526.537,04 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos) sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

3.2. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de R\$ 305.307,40 (trezentos e cinco mil e trezentos e sete reais e quarenta centavos).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

3.3 Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

3.4. Verifica-se que o valor da recuperação previsto está em conformidade com valores do mercado, conforme demonstrativo acima.

3.5. Para efeito do cálculo da remuneração devida pela prestação dos serviços, objeto desta contratação, considerar-se-ão recuperados tão somente os valores indevidos nas faturas de energia elétrica, restituídos, reduzidos ou compensados pela concessionária/Distribuidora em decisão administrativa ou decisão judicial terminativa que ingressar nos cofres públicos, em virtude dos procedimentos realizados pela empresa contratada, havendo ingresso de valores em única parcela, os pagamentos correspondentes ao contratado, serão efetuados em sua integralidade, em caso de parcelamento dos valores, estes serão igualmente transferidos ao contratado, na proporção de cada uma das parcelas.

3.6. Referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

4. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. Art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Por sua vez, a escolha do contratado se deu observando que o escritório **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52, com endereço na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona elvira, CEP: 72.115-065, Brasília/DF, aqui representada pelo seu sócio Administrador o Sr. **ABEL GOMES CUNHA** portador do CPF 911.114.111-04, RG 1998010 SSP/Df e OAB/DF



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

nº 41016, é conceituado no campo de suas especialidades, decorrente de desempenhos anteriores, experiências com órgãos públicos, além de possuir equipe altamente técnica, o que nos permite inferir que o seu trabalho é indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. No escopo dos trabalhos realizados pela contratada é possível visualizar a juntada de documentos que comprovam. Além disso, os serviços descritos são serviços com deusas singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requer alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pela Servidora Mariana Varjão dos Anjos, matrícula de n.º 3395, cujo objeto contratado refira-se área da Ação Social e Prefeitura Municipal, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, de 25 de maio de 2023, publicados no Diário Oficial do Município, juntamente com área técnica competente, e setor da Procuradoria Jurídica. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.*

10.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato; comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

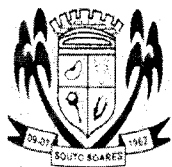
8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual.

8.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.15. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

8.1.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. VALOR ESTIMADO

Os honorários da contratação são exclusivamente na modalidade ad exitum, limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, perfazendo o valor global estimado de R\$ 538.843,53 (quinhentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cinquenta e três centavos), com um incremento de receita prevista na monta aproximada R\$ 2.694.217,73 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), para o cofre do município.

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Administração Geral

Projeto Atividade Ação: 2008 – Manutenção e Desenv. Das Ações da Sec. de Administração Geral

Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

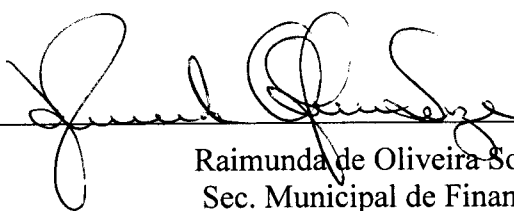
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Souto Soares, 26 de Abril de 2024.



Raimunda de Oliveira Souza
Sec. Municipal de Finanças



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024PMSS**, na qual tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA.

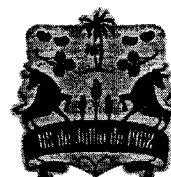
Com valor estimado da repetição do indébito é de R\$ 1.526.537,04 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e quatro centavos) sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais. 5.10. Conforme pesquisa de mercado realizada o valor global médio pela prestação dos serviços foi de R\$ 305.307,40 (trezentos e cinco mil e trezentos e sete reais e quarenta centavos). 5.11. Portanto, a remuneração pelos serviços contratados será de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município. lavro e assino o presente termo de autuação eu, ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 29 de abril de 2024.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

Prefeito Municipal



ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024PMSSIN

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. III, “c”, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente processo tem por objeto suprir as necessidades do Município de Souto Soares, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com fulcro no artigo 74, V, da Lei 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tomando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Vale ressaltar, que o nosso Município não contém imóveis próprios suficientes para atender as demandas de todas as Secretarias, comprovada através de Declaração de Inexistência de Imóveis, emitida pelo Setor de Patrimonio do Município.

Deste modo, a locação de imóveis de terceiros se torna a forma mais viável de atender as necessidades da Administração Pública e dos seus órgãos, possibilitando assim uma melhor prestação dos serviços públicos.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

O escritório citado possui em seu quadro, Advogado com habilitação técnica em direito municipal, área que será objeto da pretensa contratação como podem ser comprovados mediante atestados de capacidade técnica do escritório e do profissional, contratos com outros entes, certificado de Pós Graduação, etc. Cumpre observar a impossibilidade de serem prestados os serviços pelo quadro próprio do Município em razão da singularidade do objeto e considerando que o escritório



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



especializado na matéria e a habilidade do profissional para diligências em foro federal distante da sede do Município de Souto Soares/Bahia. Dessa maneira, o notório profissional possui experiência para tratar do assunto objeto da futura contratação. Sobremaneira, o profissional a ser contratado entrega ao Município um maior grau de confiança e qualidade dos serviços oriundos deste objeto. Ainda, o profissional possui vasta experiência e elogiada atuação profissional frente aos órgãos e entidades às quais prestou serviços semelhantes.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52, com endereço na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona elvira, CEP: 72.115-065, Brasília/DF.

Os honorários da contratação são exclusivamente na modalidade “*ad exitum*”, limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, perfazendo o valor global estimado de R\$ 538.843,53 (quinhentos e trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e três mil e cinquenta e três centavos), com um incremento de receita prevista na monta aproximada R\$ 2.694.217,73 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), para o cofre do município.

Desta maneira, e comprovando a razoabilidade dos valores a serem cobrados pelo profissional, levando em consideração os demais contratos e conforme se depreende da Tabela Oficial de honorários advocatícios da OAB, demonstramos neste termo a compatibilidade entre a proposta do profissional e o praticado pelo mercado.

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 29 de Abril de 2024

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 595/2024



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilma. Sra.
Isa Fernanda Martins Alves
Procuradoria Jurídica do Município de Souto Soares/BA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 29 de Abril de 2024.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 595/2024



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024PMSS

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Contratação de empresa para prestação dos serviços Técnicos Especializados em Assessoria Jurídica.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. VIABILIDADE.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, III, "c" da Lei de Licitações, na qual tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando: Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimento bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassa da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de débitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha, cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

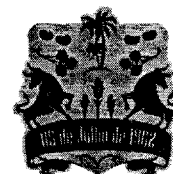
Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar das diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida. Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

O STF já se posicionou favoravelmente sobre o elemento confiança como critério de escolha do contratado. Confiança que não pode ser arbitrária, mas decorrente da notória especialização demonstrada pelo profissional a ser contratado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Voto do Min. Eros Roberto Grau “Serviços técnicos profissionais especializados: são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização do contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’(conforme o § 1o. do art. 25 da Lei 8.666/93) (Min. Eros Grau, AP 348).

Ademais, a contratação de serviços jurídicos em municípios depende da necessidade de cada ente autônomo, de cada Poder independente, uma vez que podem estar relacionadas à existência (ou não) de quadro de procuradores, ao tamanho da equipe e à expertise do corpo jurídico.

Destaca-se ainda, o Relatório apresentado pelo Ministro Dias Toffoli, no Recurso Extraordinário 656.558 SP STF, do qual é possível extrair o seguinte excerto:

Por outro lado, ausente impedimento específico, a simples existência de procuradores municipais concursados não me parece impedimento, por si só, para a contratação de advogados qualificados sob o manto da inexigibilidade de licitação, quando houver real necessidade e preenchidos os requisitos sobre as quais já me referi. (grifo nosso).

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza. Em síntese, além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, do mesmo Diploma Legal, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, Administração Pública, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não



autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a contratação direta, estás com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

2. Conclusão.

Diante de todo o exposto, OPINA-SE pela viabilidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52, com endereço na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona elvira, CEP: 72.115-065, Brasília/DF, para contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, para assessorar o município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, issqn de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; assessorar o município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassada contribuição de iluminação pública (cip), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do município de Souto Soares/ba, visto que preenchidos os requisitos dispostos no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, tratando-se de assessoria técnica de natureza singular e especializada, bem como porque justificada a escolha do fornecedor e do preço, atendendo aos ditames do art. 72 do referido diploma legal.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 01 de Maio de 2024.

Isa Fernanda Martins Alves
Procuradoria Jurídica
OAB-BA sob o nº 72.587

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024PMSSIN**

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, no uso de suas atribuições, resolve **RATIFICAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024PMSSIN**, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração Geral e parecer da Procuradoria Jurídica e tudo mais que consta nos autos do processo.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados visando:

- Assessorar o Município na constituição de receitas de natureza tributárias diversas, inclusive habite-se torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimento bancários, cartórios, construtoras, dentre outros;
- Assessorar o Município na gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, mediante a conferência das faturas de energia elétrica da administração direta e indireta do município, elaboração de memorial de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, a apuração do modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, assim como verificação de possíveis isenções indevidas e/ou não repassa da contribuição de iluminação pública (CIP), visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Município de Souto Soares/BA, nas condições estabelecidas na proposta de preço e demais documentos que compõem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024PMSSIN.

CONTRATADO: **ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ o n.º 29.574.422/0001-52, com endereço na Q CNB 6 nº 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065, Brasília/DF.

VALOR: Os honorários da contratação são exclusivamente na modalidade “*ad exitum*”, limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, perfazendo o valor global estimado de R\$ 538.843,53 (quinhentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e três mil e cinquenta e três centavos), com um incremento de receita prevista na monta aproximada R\$ 2.694.217,73 (dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e dezessete reais e setenta e três centavos), para o cofre do município.

VIGENCIA DO CONTRATO: Período de 12 meses, a partir da data do contrato.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 02 de Maio de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal